



A OAB VAI À ESCOLA

Direitos Humanos
Constituição Federal de 1988
Fake News e Proteção de Dados
Jovem Aprendiz e Estágio
Meio Ambiente
Direito da Mulher
Estatuto da Criança e do Adolescente



2 0 2 4

A OAB VAI À ESCOLA



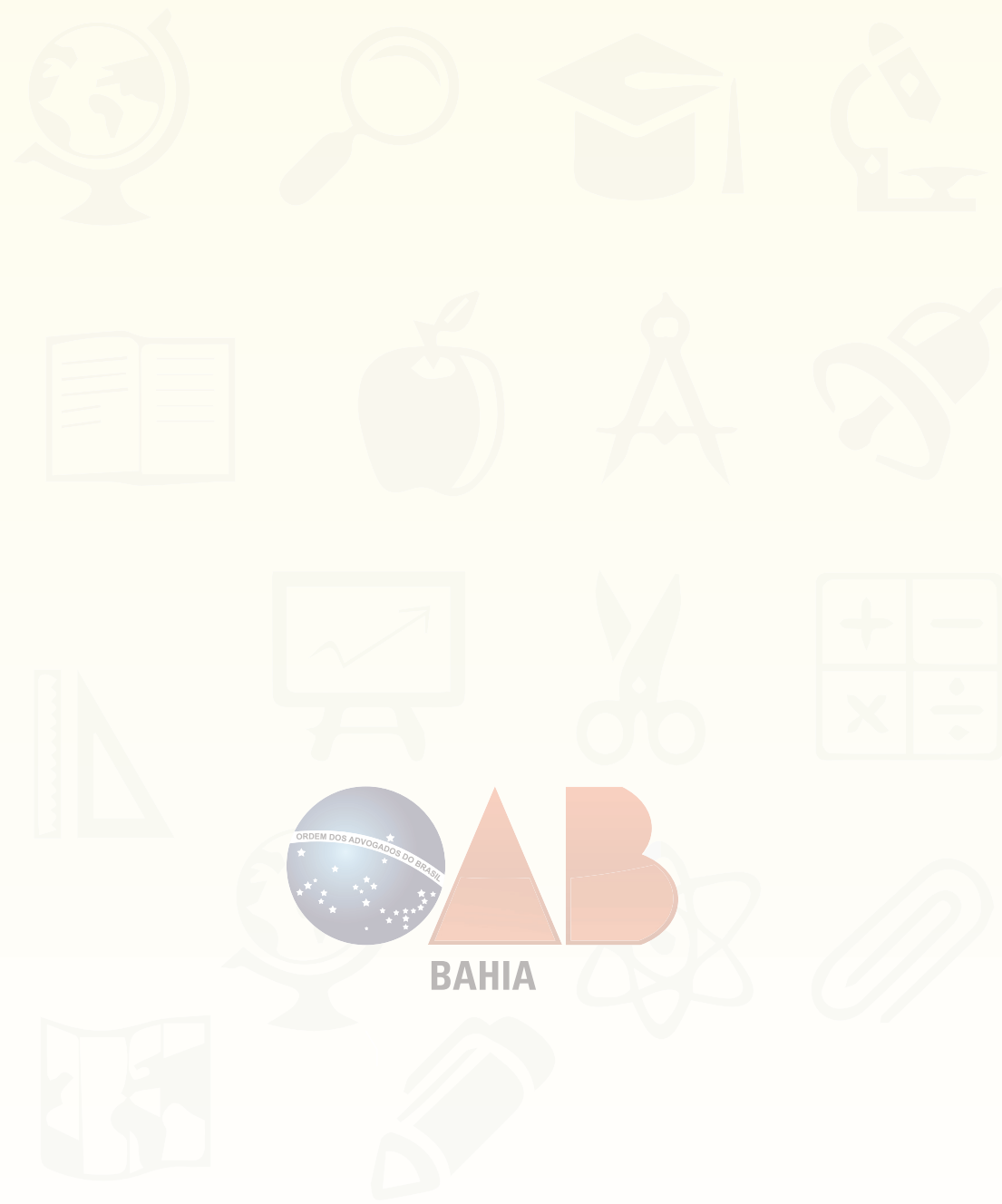
2 0 2 4



A OAB VAI À ESCOLA



2 0 2 4





Créditos

OAB-BA - Diretoria da Seccional

Diretoria Executiva (2022-2024)

Daniela Lima de Andrade Borges - Presidente
Christianne Moreira Moraes Gurgel - Vice-Presidente
Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral
Ubirajara Gondim de Brito Ávila - Secretário-Geral Adjunto
Hermes Hilarião Teixeira Neto - Tesoureiro

Comissão Especial de Direito na Escola

Eliasibe de Carvalho Simões - Presidente
Anna Tereza Almeida Landgraf - Vice-Presidente
Camila de Sales G. Britto - Secretária-Geral

Grupo de Trabalho de Revisão da Cartilha

Eliasibe de Carvalho Simões
Anna Tereza Almeida Landgraf
Camila de Sales Guerreiro Britto
Carolina Seixas Bacelar
Daniel Hereda Freire de Carvalho
Mírian Deise Conceição San Just Santos
Priscila Santos Menezes
Renata da Cruz Dias

APOIO:

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Governador do Estado da Bahia
Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-governador
Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretária da Educação
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

OAB VAI À ESCOLA

3





Independência da Bahia

Hino ao 2 de Julho | Hino do Estado da Bahia

Letra: Ladislau dos Santos Titara

Música: José dos Santos Barreto

Nasce o sol a 2 de Julho, brilha mais que no primeiro!

É sinal que neste dia

Até o sol, até o sol é brasileiro.

Nunca mais, nunca mais o despotismo

Regerá, regerá nossas ações!

Com tiranos não combinam Brasileiros,
brasileiros corações!

Salve, Oh! Rei das campinas De Cabrito a Pirajá!

Nossa pátria, hoje livre,

Dos tiranos, dos tiranos não será!

Nunca mais, nunca mais o despotismo

Regerá, regerá nossas ações!

Com tiranos não combinam Brasileiros,
brasileiros corações!

Cresce, Oh! Filho de minh'alma

Para a Pátria defender!

O Brasil já tem jurado

Independência, independência ou morrer!

Nunca mais, nunca mais o despotismo

Regerá, regerá nossas ações!

Com tiranos não combinam
Brasileiros, brasileiros corações!

Com tiranos não combinam

Brasileiros, brasileiros corações! (bis)



Você sabia?

A tradicional festa em homenagem ao 2 de Julho, reverenciada pelos baianos, passa a ser agora Bem Imaterial do Estado. O Cortejo do 2 de Julho, que homenageia a luta pela Independência da Bahia, foi registrado no dia 26 de julho de 2008, no Livro de Registro de Bens Imateriais do Estado, assegurando oficialmente a tradição da festa cívica. Para o historiador Luís Henrique Dias Tavares, o 2 de Julho é a única manifestação do Brasil que lembra a separação do País de Portugal, e que esta data relembra "uma guerra sangrenta, que reuniu baianos, cearenses e sergipanos. Sem ela, a Independência do Brasil não seria consolidada".

Fonte: <http://setur.ba.gov.br/noticias>
(texto adaptado)

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



rar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.



Prefácio

Em sua sexta edição, a cartilha do Programa OAB vai à Escola demonstra a força da nossa instituição no que diz respeito ao zelo com os direitos e garantias fundamentais e participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Esse trabalho, fruto da parceria entre a Seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, leva aos estudantes da rede pública noções de cidadania, com o intuito de contribuir efetivamente com a formação desses jovens.

Coordenado pela advogada Eliasibe Simões, o “OAB vai à Escola”, através de palestras e seminários que contam com a participação de diversos integrantes das nossas comissões, incentiva a reflexão e o desenvolvimento do senso crítico entre os estudantes, algo fundamental para o nosso desenvolvimento enquanto sociedade.

Nesse momento em que a OAB da Bahia completa 90 anos e tem na sua Diretoria três mulheres ocupando cargos de comando, é muito importante que o Programa inicie mais um ciclo e chegue em a cada vez mais salas de aula, sendo uma ferramenta a mais na eterna busca pela equidade.

A nossa Diretoria agradece a todos os advogados e advogadas envolvidos nesse projeto. Sabemos que cada um e cada uma de vocês vêm contribuindo com este projeto porque acredita que a educação é a principal chave para a nossa transformação enquanto sociedade.

Boa leitura!

Daniela Borges
Presidenta da OAB da Bahia



Sumário

■ Apresentação	8
■ Declaração Universal dos Direitos Humanos	9
■ Direitos Humanos no dia a dia	10
■ O que é ética	12
■ Artigo 5º, CF - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	13
■ Artigo 6º, CF - Direitos Sociais	14
■ Separação dos Poderes	16
■ Direito fundamental à educação	19
■ Educação e família como ação compartilhada	21
■ Educação Escolar Indígena	24
■ Etnomemória do Direito na Bahia	25
■ Direitos da Criança e do Adolescente	27
■ O Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852/2011	30
■ A Importância do Estágio na formação educacional	
Lei de Estágio - Lei Nº11.788/2008	31
■ A inclusão dos jovens no mercado de trabalho -	
Lei de Aprendizagem - Lei nº 10.0097/2000	34
■ Empregado Doméstico	36
■ Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Nº 10.741/2003)	37

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegu-



2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

- Pessoa com Deficiência38
- O Direito à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva 39
- Marcos Legais41
- O Direito da Pessoa do Transtorno do Espectro Autista (Tea)42
- Direito das Mulheres43
- O que é o empoderamento da mulher?45
- Mulheres na Política46
- Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado 47
- Qual a Importância da Lei na Preservação do Meio Ambiente?.....48
- Não polua os rios48
- Educação Ambiental e Climática nas Escolas.....49
- Diversidade Sexual52
- Educação Financeira54
- Como o Estado arrecada os impostos e controla o emprego desses recursos para prover bens e serviços públicos55
- Origem dos Tributos e o que representam.....58
- Para cada direito que você tem há um custo. Você sabia disso?60
- Racismo e Discriminação Racial: o que é?.....62
- Drogas64
- Dados Pessoais e Internet proteja seus dados, proteja seu futuro: entenda a importância da LGPD.....67
- Fake News69



Apresentação

Caros Estudantes,

O projeto “OAB vai à Escola” é resultado do trabalho voluntário de valorosos advogados e advogadas, que ministram palestras, aulas e oficinas para estudantes de escolas públicas, apresentando-lhes conceitos e normas jurídicas que influenciam o seu dia a dia.

Nas atividades, abordamos diversos temas, como: Direitos e Garantias Fundamentais, Separação dos Poderes, Orçamento Público, Lei Geral de Proteção de Dados, Fake News, Meio Ambiente, Direito da Mulher, Estatuto da Criança e do Adolescente, Contrato de Aprendizagem e Estágio, Lei Maria da Penha, Promoção da Igualdade Racial, Combate à Intolerância Religiosa, Ética e noções de cidadania. Toda temática está direcionada à formação de cidadãos conscientes dos seus direitos, mas também dos seus deveres, o que os torna aptos à vida em sociedade.

O escritor Gilberto Dimenstein, em sua obra “Cidadão de Papel”, pontua que há detalhes na vida que parecem insignificantes, mas que revelam “estágios de cidadania”, por exemplo: respeitar o sinal vermelho no trânsito, não jogar papel na rua, não destruir bens públicos, não gastar muita água, seja na escola ou em casa, etc. Por trás desse comportamento, diz ele, está o respeito à coisa pública. E, aqui, acrescentamos: por trás desse comportamento, estão cidadãos verdadeiramente capazes de criar uma sociedade justa e solidária!

As pessoas envolvidas nesse projeto acreditam que a educação para o exercício da cidadania e dos direitos humanos fortalece a democracia, promove a justiça e a garante a dignidade humana.

Boa leitura!

Eliasibe de Carvalho Simões

Presidente da Comissão Especial de Direito na Escola

Anna Tereza Almeida Landgraf

Vice Presidente da Comissão Especial de Direito na Escola

Camila de Sales Guerreiro Britto

Secretária Geral da Comissão Especial de Direito na Escola



Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo

13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo

14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.





Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.



Declaração Universal Dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Desde sua adoção, em 1948, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes.

A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos, incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras.



Direitos Humanos no dia a dia

Eduardo Rodrigues
OAB/BA 21.441

Os Direitos Humanos têm sofrido fortes ataques, de todos os lados. Há reconhecidamente um desconhecimento sobre a importância do tema. São frequentes os momentos em que podemos nos questionar sobre como os Direitos Humanos vão realmente beneficiar as nossas vidas.

Em verdade há uma falsa percepção de que Direitos Humanos não são aplicáveis a todos, como também não são utilizados no dia a dia, mas somente em situações especiais, muitas vinculadas à violência. Daí a importância do compartilhamento e difusão da informação de que os Direitos Humanos foram recepcionados pelas leis brasileiras e são – ou devem ser, em respeito às leis – defendidos e amplamente utilizados pela população em geral.

Através de um processo contínuo e histórico, aprendemos a valorizar as sociedades que protegem o amplo exercício de direitos e liberdades, independentemente de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou outra condição. Em um regime democrático, qualquer cidadão ou cidadã deve ter seus direitos e liberdades assegurados, lembrando, a esse respeito, o artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que declara que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Podemos considerar como Direitos Humanos os direitos à vida, à liberdade, bem como a proibição à escravidão ou à servidão. Abarca desde a necessidade do tratamento igual entre todos perante a lei até a proibição à tortura e ao castigo cruel, passando pelos direitos das crianças, dos idosos, dos desassistidos.



Declaração Universal dos Direitos Humanos

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

é necessário que saibamos que nós temos direitos e deveres atinentes ao uso de dados pessoais, bem como a obrigação de nos atentar ao conteúdo que divulgamos, já que na mesma medida que podemos ser vítimas de crimes virtuais, podemos ser autores deles, mesmo sem perceber.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 2002.

DIDONET, Vital. **O Poder Legislativo como espaço de participação popular e controle social**. 2006.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Aprendiz do Futuro. Cidadania hoje e amanhã**. São Paulo: Ática, 2005

FILHO, Clóvis de Barros. POMPEU, Júlio. **A Filosofia Explica Grandes Questões da Humanidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

FLORIANI, Dimas. **Democracia, desenvolvimento e cidadania para a América Latina no contexto de uma sociedade global para o século XX**. Revista Universidade e Sociedade, Maringá, PR.1996.

MONTE, Nietta Lindenberg. **E agora, cara pálida: educação e povos indígenas, 500 anos depois**. Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense /Comissão Pró- Índio do Acre.

NOVA Escola. N° 171, Abril/2004.

PRÓ-ÍNDIO: programa de estudos dos povos indígenas. 28/05/2007.

TAVARES, José. **Os princípios fundamentais do Direito Civil**. 2. ed Coimbra: Coimbra Editora Ltda.1929.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar. SARTORETTO, Mara Lúcia. **Os fundamentos da educação inclusiva**, 2011.

Páginas acessadas

www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas

www.profdomingos.com.br/estadual_deliberacao_cee_125_2014.html

www.paginas.terra.com.br/educaçao. Portal Brasil

www.portal.mec.gov.br

www.novaescola.com.br

Lembro-me de certa vez na qual uma senhora me procurou ao final de uma palestra. Estava indignada! Questionava quais “direitos humanos” ela tinha, já que, segundo ela, tais direitos só serviam aos “bandidos”, como repetia um apresentador de TV que ela assistia. Conversando, apresentei alguns argumentos. Falei dos direitos de proteção à família; ao trabalho e ao trabalhador; discutimos sobre o direito à educação básica gratuita e de qualidade; lembramos que, por lei, ninguém pode – ou pode supor poder – invadir a sua casa sem mandado judicial, ou mesmo prendê-lo de forma arbitrária. Sobre o tema Direitos Humanos falamos, eu e aquela senhora, a respeito de tudo isso e mais outras coisas.

Ao final, conquistei-a para meu time. Seu depoimento eu não esqueço. Disse-me assim: “Se esses são os tais Direitos Humanos, disso aí eu também sou defensora”.

Ufa, que alegria! Mais uma defensora de direitos humanos! O tema Direitos Humanos, de forma contraditória, transformou-se em um assunto difícil. Direitos fundamentais muitas vezes são massacrados pelo sensacionalismo e preconceito. Não podemos nos deixar intimidar, buscando cada vez mais informações, com leveza e altivez, demonstrando que uma sociedade mais justa se faz com a guarda das conquistas e luta por avanços no campo dos Direitos Humanos.

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição Brasileira, também conhecida como a Carta Magna de 1988, ampliou e fortaleceu a garantia de direitos individuais, coletivos e liberdades públicas. Fixou a independência entre os Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), estabeleceu as eleições diretas e estendeu o voto aos analfabetos e aos jovens com mais de 16 anos, sendo facultativo para estes e os idosos a partir de 70 anos.

Cabe salientar que a Constituição de 1988 deu ampla acolhida à ideia de Direitos Humanos e consagra, desde o seu Título I (Dos Princípios Fundamentais), a nova concepção de cidadania, a saber: a igualdade e a fraternidade; a dignidade da pessoa humana; a liberdade; a Justiça; a proteção legal dos direitos; a paz e a solidariedade universal; a democracia.

Na área do trabalho, a Carta Magna limitou a jornada semanal a 44 horas, ampliou a licença maternidade para 120 dias (sendo que atualmente poderá ser estendida para até 180 dias de acordo com a Lei nº 11.770/2008). A Constituição criou a licença-paternidade, mais tarde regulamentada em cinco dias. A Constituição de 1988 possui 250 artigos, mais de 123 disposições transitórias e está em vigor há mais de 30 anos.



O que é ética

Camila de Sales Guerreiro Britto
OAB/BA 19.750

Professor aposentado da Universidade de São Paulo, Clóvis de Barros Filho, explica, em uma linguagem bastante simples, que ética é uma reflexão contínua que o homem deve fazer para descobrir a melhor forma de conviver. Diz respeito também à forma que vamos conviver com nosso próximo a partir desta reflexão. Essa reflexão é também sobre felicidade e vida boa. Afinal, se soubermos viver melhor com as pessoas ao nosso redor, poderemos ao menos reduzir o número de “encontros tristes”.

Por isso, a ética não se limita a questões pessoais; ela também abrange decisões e comportamentos em com nossos familiares, amigos, colegas de trabalho e também na escola. Em resumo, a ética é o estudo sistemático dos valores, deveres, obrigações e princípios morais que orientam o comportamento humano e as decisões que tomamos em nossas vidas diárias.

No Brasil, encontramos vários exemplos dos malefícios decorrentes de não refletirmos coletivamente sobre a ética. Nossa história é marcada por injustiças socioeconômicas, pelo preconceito racial e sexual, pela exploração da mão de obra infantil, pelo “jeitinho” de obter vantagens indevidas. A realidade brasileira nos coloca diante de problemas éticos bastante sérios. É como se já estivéssemos acostumados, normalizando as misérias de toda ordem.

A frase “Nenhum homem é uma ilha” integra o poema “Meditação XVII”, escrito pelo poeta e escritor inglês John Donne, em 1624. Essa expressão é frequentemente citada para mostrar a interdependência de todas as pessoas, destacando que nenhum ser humano existe de forma isolada, estando ligado aos outros e à sociedade em que vive.

Nenhum homem é uma ilha
integra o poema “Meditação XVII”, escrito pelo poeta e escritor inglês John Donne, em 1624



Fake News

Daniel Hereda Freire de Carvalho
OAB/BA 69.563

Dados do primeiro trimestre de 2022 da empresa de segurança SurfShark, revelam que o Brasil ocupa a 12ª posição no ranking de piores países no que diz respeito à segurança virtual de seus usuários.

Com seus dados em mãos, é possível realizar qualquer ato de sua vida privada ou pública sem que você dê o seu consentimento. Isso é potencialmente perigoso, tendo em vista que grande parte das vítimas destes vazamentos não têm conhecimento do que deve fazer caso venha a sofrer algum prejuízo.

Foi por esta razão que o legislador brasileiro criou uma série de artigos e leis que visavam punir e combater a prática dos chamados crimes virtuais, um conceito que tem por objetivo definir os limites dos usuários na rede mundial de computadores.

Busca-se punir, além de fraudes a partir do uso indevido de dados, o vazamento de conteúdos e fotos íntimas ou até mesmo montagens de fotos e vídeos que inserem rostos de pessoas em cenas, contextos e diálogos que não vivenciaram, por meio da utilização de uma ferramenta de inteligência artificial (Deep Fake). Esse tipo de ataques é direcionado principalmente a mulheres famosas, que têm seus rostos expostos em vídeos íntimos falsos, como também em disputas políticas, quando adversários usam um contra o outro imagens e vídeos que não foram organicamente produzidos, com falas ou contextos reais. Ressalte-se que Deep Fake nem sempre é utilizado em crimes, já que não é raro ter rostos de atores inseridos nas cenas feitas por seus dublês.

Além do que falei acima, a lei – e por consequência, o judiciário – têm sido cada vez mais rigorosos em relação a notícias falsas (Fake News), que são caracterizadas pela divulgação proposital de fatos ou acontecimentos que não existiram na realidade com a finalidade de prejudicar a reputação de alguém. Até pouco tempo tinha quem acreditasse que “a internet é terra de ninguém”, mas os propagadores dessas notícias falsas estão sendo cada vez mais responsabilizados. Em 2021, o Tribunal Superior Eleitoral julgou a perda de mandato de um parlamentar porque nas eleições de 2018 ele mentiu sobre o processo eleitoral para prejudicar um candidato.

A Internet pode ser lida na contemporaneidade como um ambiente que todos(as) nós frequentamos, seja por trabalho ou por diversão. Desta forma,





É importante que nós estejamos cientes dos nossos direitos e saibamos como proteger nossos dados pessoais. Devemos sempre ler as políticas de privacidade das plataformas que utilizamos, entender como nossas informações serão utilizadas e, se necessário, questionar ou recusar o compartilhamento de dados que não nos sintamos confortáveis em fornecer.

Além disso, existem algumas medidas que você mesmo pode tomar para proteger suas informações pessoais, especialmente no ambiente virtual:

1. Senhas fortes e diferentes para cada conta que você possui: Evite usar datas de aniversário, nomes de familiares ou sequências numéricas óbvias. Uma senha forte é aquela que combina letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais. E não se esqueça de trocar suas senhas regularmente!

2. Privacidade nas redes sociais: Verifique as configurações de privacidade em suas redes sociais e limite o acesso às suas informações pessoais apenas para pessoas de confiança. Lembre-se: nem todo mundo que está nas redes sociais é confiável.

3. Cuidado com links e downloads: Evite clicar em links suspeitos ou baixar arquivos de fontes desconhecidas, pois eles podem conter vírus ou programas maliciosos que podem roubar seus dados.

4. Ficar atento aos aplicativos e sites que você utiliza: Antes de fornecer seus dados pessoais, verifique se o site é seguro e se possui certificados de segurança. Desconfie de pedidos de informações excessivas e desconfie também de promoções muito boas para ser verdade. Lembre-se: se algo parece bom demais, pode ser uma cilada!

5. Atualizações de segurança: Mantenha sempre seus dispositivos (celular, computador, tablet) atualizados com as últimas versões de software e aplicativos, pois essas atualizações geralmente corrigem falhas de segurança.

6. Desconfie de solicitações de informações pessoais: Se alguém ou alguma empresa solicitar seus dados pessoais, desconfie e verifique se é realmente necessário fornecê-los. Lembre-se de que você tem o direito de questionar e proteger suas informações.

Agora que você já sabe como proteger seus dados pessoais na internet, é hora de colocar essas dicas em prática. Proteger nossos dados pessoais é fundamental para garantir nossa privacidade e segurança. A LGPD é uma importante aliada nesse processo, estabelecendo regras claras para o uso de nossas informações. No entanto, também é responsabilidade de cada um de nós adotar medidas de proteção, especialmente no ambiente digital.

Lembre-se sempre de cuidar de suas informações pessoais, pois elas são valiosas e podem impactar seu futuro.



Artigo 5º da Constituição Federal Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A seguir, a transcrição de alguns incisos do artigo 5º da Constituição que dizem respeito diretamente à vida das pessoas:

I. - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II. - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III. - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV. - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V. - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI. - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII. - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII. - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX. - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X. - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI. - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



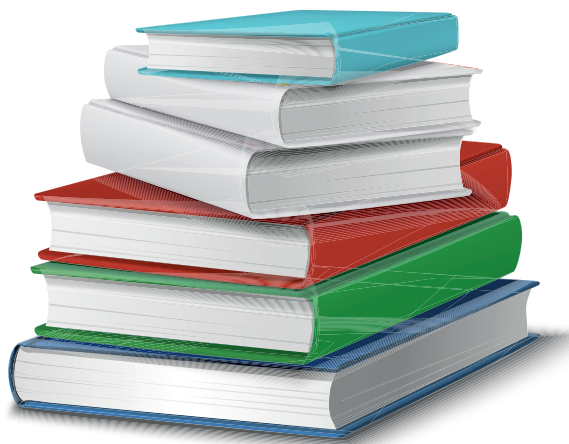
Artigo 6º da Constituição Federal – Direitos Sociais

Os direitos sociais referem-se a um conjunto de direitos fundamentais que visam assegurar condições mínimas de vida digna e promover a igualdade social, e estão previstos em nossa Constituição Federal, no art. 6º. Eles também ajudam a criar um sistema de proteção social, fornecendo suporte para aqueles que estão em situações vulneráveis, como desemprego, doença ou velhice.

Se todos os cidadãos tiverem acesso adequado à educação, saúde, moradia, previdência social, alimentação, trabalho, cultura e lazer, teremos, coletivamente, maior capacidade de combater a desigualdade e promover a inclusão social, garantindo que todos os membros da sociedade tenham oportunidades iguais de acesso ao mercado de trabalho.

Entre os principais direitos sociais garantidos aos cidadãos brasileiros estão:

- **Educação:** Direito à educação pública e gratuita em todos os níveis, incluindo ensino fundamental, médio e superior;
- **Saúde:** Acesso universal e gratuito ao sistema público de saúde (SUS - Sistema Único de Saúde), incluindo consultas, exames, internações e tratamentos médicos;
- **Trabalho:** Garantia de salário mínimo, jornada de trabalho limitada a 44 horas semanais, seguro-desemprego, aposentadoria, férias remuneradas, entre outros direitos trabalhistas;
- **Previdência Social:** Aposentadoria e benefícios previdenciários para idosos, pessoas com deficiência e trabalhadores que contribuíram para o sistema previdenciário;



Dados Pessoais e Internet proteja seus dados, proteja seu futuro: entenda a importância da LGPD

Jaqueline Câmara Gurgel

OAB/BA 42.309

Você já parou para pensar em como suas informações pessoais são valiosas? No mundo atual, onde a tecnologia está presente em todos os aspectos das nossas vidas, é fundamental proteger nossos dados pessoais, tanto no ambiente físico quanto no digital.

Vamos compreender como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode nos ajudar a garantir a segurança das nossas informações e também como você pode se proteger no ambiente virtual.

Primeiro, vamos entender o que são dados pessoais. São todas as informações que nos identificam, como nome, idade, endereço, número de telefone, e-mail, nossas preferências, gostos, entre outros. Esses são exemplos de dados pessoais que precisamos proteger, afinal, ninguém quer que suas informações caiam nas mãos erradas.

Você já deve ter percebido que, muitas vezes, somos solicitados a fornecer nossos dados pessoais em diferentes situações, como ao criar uma conta em uma rede social, fazer compras online ou até mesmo ao preencher um formulário na escola. É importante entender que essas informações são valiosas e podem ser utilizadas de maneiras que não desejamos. Por isso, é fundamental ter cuidado ao compartilhar nossos dados pessoais, seja com empresas, desconhecidos ou até mesmo amigos.

A LGPD veio para nos ajudar nessa missão! Ela é uma lei brasileira que tem como objetivo proteger nossos dados pessoais, estabelecendo regras claras sobre como as empresas e organizações devem coletar, armazenar e utilizar os nossos dados pessoais. Seu objetivo é garantir a privacidade e a proteção dessas informações por meio da imposição de práticas transparentes e seguras.

Isso significa que agora temos mais controle sobre as nossas informações e temos o direito de saber quais dados estão sendo coletados, para que serão utilizados e com quem serão compartilhados. Além disso, a LGPD também nos permite solicitar a exclusão de nossos dados, caso não concordemos com o uso que está sendo feito deles.

comprova cientificamente uma grande queda no desempenho intelectual e nos testes de memória por parte dos usuários da droga. Outro estudo, feito pelo Instituto de Saúde Pública da Suécia com 50.000 voluntários durante 35 anos, derrubou o mito de que a maconha só deflagra transtornos mentais em pessoas com histórico familiar dessas doenças, como se pensava anteriormente.

Segundo os psiquiatras José Alexandre de Souza Crippa, da USP, Valentin Gentil, do Instituto Psiquiátrico do Hospital das Clínicas de SP, e a psicóloga Clarice Madruga, da Unifesp, o uso da maconha aumenta em 2 vezes o risco de desenvolvimento do transtorno bipolar e da depressão, 3,5 vezes o da esquizofrenia, e 5 vezes o do transtorno de ansiedade.

Optamos por apresentar detalhes em relação à maconha exatamente pelo fato de haver muita desinformação em relação a ela, e por ser a droga ilícita mais comum no País, além do quê, como se sabe, dificilmente se chega à cocaína, à heroína e ao crack sem antes usá-la.

É importante que os amigos e familiares fiquem atentos às mudanças de comportamento, pois algumas pessoas, quando estão em busca de soluções, acabam seguindo o caminho das drogas e ganhando o maior problema de suas vidas. As mudanças mais comuns são a perda de noção de tempo e espaço, confusão mental, esquecimentos, isolamento, abandono de atividades, alternância de estados de humor e irritabilidade. Notando algum desses sinais, os familiares devem procurar ajuda especializada para que a abordagem seja feita da forma mais apropriada, a depender do caso.

Os fatores que mantêm as pessoas afastadas das drogas são a prática de esportes, a realização de projetos pessoais ou coletivos, a sociabilização, a dedicação às artes, a superação das carências afetivas, as atividades de lazer, e, principalmente, a valorização e a estruturação da família.



▪ **Assistência Social:** Benefícios assistenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC);

▪ **Moradia:** Embora o direito à moradia não esteja especificamente listado na Constituição, o Estado brasileiro é responsável por promover políticas habitacionais para garantir o acesso à moradia adequada para todos;

▪ **Cultura e Lazer:** Acesso à cultura, lazer e participação nas atividades culturais da comunidade;

▪ **Alimentação:** Embora não esteja expressamente mencionado na Constituição, o direito à alimentação adequada é implicitamente incluído nos direitos à vida e à dignidade.

Estes são alguns dos principais direitos sociais garantidos aos cidadãos brasileiros pela Constituição Federal. No entanto, é importante notar que a efetiva implementação desses direitos pode variar devido a desafios econômicos, políticos e sociais. Além disso, o país também possui leis específicas e programas governamentais que visam promover e proteger esses direitos.



Separação dos Poderes

Érica Rios de Carvalho

OAB/BA 61.787

O Brasil adotou o sistema de separação de Poderes, proposto por Montesquieu, de forma que nossa Constituição de 1988 prevê os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esses poderes atuam de maneira independente e harmônica, devendo se equilibrar e se fiscalizar nos níveis federal, estadual e municipal.

O Poder Legislativo tem suas várias funções definidas no Título IV, Capítulo I da Constituição. As principais delas estão ligadas à criação de leis e à fiscalização dos atos e contas do Poder Executivo.

No nível nacional, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto por senadores e deputados federais. No nível estadual, temos as Assembleias Legislativas, nas quais atuam os deputados estaduais. Por fim, no nível municipal, existem as Câmaras Municipais, nas quais atuam os vereadores.

Apenas no nível federal, o Brasil adotou o sistema bicameral, ou seja, o Congresso Nacional é composto por duas casas: Senado e Câmara Federal. Essa opção é comum em países de grande território, pois assim uma Casa pondera a atuação da outra no processo legislativo (através do qual se criam, modificam e revogam as leis).

São 3 senadores representando cada estado, independentemente do tamanho de sua população. Eles focam em defender os interesses do seu estado de forma ampla. Já os deputados federais, que compõem a Câmara Federal, são em número proporcional à população do seu respectivo estado

mudança legislativa mais recente, que ocorreu com a lei nº 11.343/2006, pelo prisma exclusivamente da saúde, quando facilmente se percebe que se trata também de questão ligada à segurança pública, já que é responsável pela maior parte das mortes violentas, e ao bem-estar social.

As drogas lícitas em especial, como o cigarro e o álcool, têm gerado gastos anuais bilionários, que são suportados pelo contribuinte, tanto em decorrência dos internamentos hospitalares advindos de acidentes automobilísticos ou enfermidades desenvolvidas ao longo do seu uso, quanto em razão do afastamento de considerável parcela de trabalhadores de suas atividades produtivas.

As drogas ilícitas, como a maconha, a cocaína e o crack (este último considerado um verdadeiro flagelo social), que são as mais consumidas no Brasil, também são responsáveis por muitas mortes no trânsito, o que infelizmente não sofre qualquer medida preventiva, diante da indisponibilidade de meios práticos, como o bafômetro faz com o álcool, para verificação. A pesquisa "Uso de bebidas alcoólicas e outras drogas nas rodovias brasileiras", trouxe dados surpreendentes sobre o assunto, como a elevada incidência de maconha e cocaína no organismo dos acidentados.

O aspecto mais impactante das drogas no campo social, porém, é a elevação da violência, que ocorreu ao mesmo tempo em que se aumentou o número de consumidores. O aparato do sistema de segurança pública não está preparado para fazer frente ao aumento da criminalidade, o que gera uma grave sensação de intranquilidade e redução da qualidade de vida não somente dos usuários, mas de toda a população.

Muitos jovens se iniciam no mundo das drogas, normalmente influenciados por amigos, por absoluto desconhecimento das consequências desse ato. Infelizmente, os pais desconhecem dados atuais, e muitas vezes adotam uma postura descuidada, somente assumindo suas responsabilidades quando a situação já se encontra em estágio mais avançado, e, por isso mesmo, com mais dificuldade para se alcançar a solução. Somente para exemplificar, de acordo com o pesquisador Ronaldo Laranjeira, pós-doutor em dependência química e professor da USP, a maconha utilizada na década de 1970 possuía concentração de THC (seu princípio ativo) de 1,5%, enquanto que hoje ela oscila entre 15 e 20%.

Um estudo realizado em 2012 por treze conceituadas instituições de pesquisa, entre elas a Universidade Duke (EUA) e a de Otago, na Nova Zelândia, avaliou 1.000 voluntários durante 25 anos, e a conclusão do trabalho





Converse com pessoas de confiança: Compartilhe a situação com amigos, familiares ou líderes religiosos em quem você confia. Eles podem fornecer apoio emocional e orientação.

Busque apoio legal: Se a intolerância religiosa resultar em danos graves ou violações legais, considere consultar um advogado para entender suas opções legais e buscar reparação.

Participe de grupos e organizações: Muitas comunidades religiosas e grupos de direitos humanos trabalham ativamente para combater a intolerância religiosa. Juntar-se a essas organizações pode oferecer apoio e ajudar a criar conscientização.

Eduque e promova a conscientização: A educação é uma poderosa ferramenta contra a intolerância religiosa. Converse com outras pessoas sobre sua fé e pratique o diálogo inter-religioso. A conscientização pode ajudar a combater o preconceito.

Reporte a intolerância online: Se a intolerância religiosa ocorrer nas mídias sociais, muitas plataformas têm mecanismos para relatar e denunciar conteúdo ofensivo ou discriminatório.

Procure orientação espiritual: Em situações de intolerância religiosa, é importante buscar orientação espiritual para encontrar força e conforto em sua fé.

É essencial lembrar que a intolerância religiosa é inaceitável e viola os princípios dos direitos humanos, que garantem a liberdade de religião e crença. Lutar contra a intolerância religiosa é responsabilidade de todos, e promover o respeito e a compreensão entre diferentes crenças é fundamental para construir uma sociedade mais inclusiva e tolerante.

Drogas

Waldir Santos
OAB-BA

As drogas representam um dos mais graves problemas enfrentados pelo País atualmente. O recente aumento do número de usuários e a chegada de novas substâncias ao mercado têm levado dezenas de milhares de jovens à morte. Algumas campanhas institucionais, infelizmente, abordam o assunto por um ponto de vista que não esclarece adequadamente o cidadão sobre as consequências do uso de drogas. Enfoca-se a questão, mesmo antes da



e defendem os mais diversos interesses daquela população. Estados com mais residentes têm direito a mais cadeiras na Câmara, enquanto estados com menos residentes têm menos cadeiras. Com isso, espera-se dar, proporcionalmente, voz a todos os grupos de interesses do país.

Os mandatos de deputados federais, estaduais e vereadores duram 4 anos; enquanto os dos senadores duram 8 anos. Isso significa que em toda eleição, a cada 2 anos, os cidadãos brasileiros elegem diversos desses cargos, junto com os chefes do Poder Executivo.²

O Poder Legislativo é responsável por articular o contato direto com a população, ao longo de todo o seu mandato, através de comissões temáticas (ex.: comissão de meio ambiente, comissão de direitos das crianças e adolescentes etc.), audiências públicas, sugestões legislativas e canais diretos de comunicação (como os e-mails de cada parlamentar). Nesse contato, cada Casa Legislativa recebe demandas, denúncias e sugestões da população, de todos os posicionamentos político-partidários, para levar à discussão e, se for aprovado, transformar em nova lei.

Além disso, o Poder Legislativo tem a função de fiscalizar se o Poder Executivo está cumprindo o que prometeu acerca do orçamento público, verificando se aquelas obras e serviços que foram planejados foram de fato executados e se gastaram dentro do que a lei permitia. Quando o Poder Executivo tem suas contas reprovadas pelo Legislativo, o seu chefe (presidente, governador ou prefeito) pode ser processado e sofrer condenações cíveis, administrativas e até criminais – incluindo a perda do mandato por Crimes de Responsabilidade Fiscal.

A função fiscalizadora do Legislativo permite que ele investigue as mais variadas situações, através de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). Os achados das CPIs são



posteriormente encaminhados ao Ministério Público, que, então, tomará as medidas cabíveis – como, por exemplo, processar determinadas pessoas pelas ilegalidades apontadas pela CPI.

Ainda nessa função, o Legislativo pode, excepcionalmente, julgar indivíduos em razão de atos praticados no exercício de certos cargos – como, por exemplo, presidentes da república, governadores e prefeitos. Assim, as funções do Poder Legislativo são centrais para o funcionamento da república e do sistema federalista adotado pelo Brasil, onde o poder não é centralizado em uma só pessoa (como em um ditador ou um rei, por exemplo). Quando votamos nos parlamentares em nível municipal, estadual e federal, estamos ajudando a compor as Casas Legislativas que, em nosso nome, extinguirão, modificarão ou criarão leis. Essas leis regem as nossas vidas diariamente. Então, precisamos ser responsáveis em nossas escolhas.

As Casas Legislativas são compostas de forma plural, ou seja, por parlamentares de diversas origens, partidos, posicionamentos políticos, afinidades de valores, interesses etc. Essa pluralidade é defendida pela Constituição e desejável a qualquer democracia, pois areja as discussões e enriquece a convivência em sociedade, tornando as decisões mais ponderadas. Em busca do consenso, as muitas opiniões e interesses dialogam, negociam e sopesam prioridades. Assim, quanto mais diversidade existir em uma Casa Legislativa, melhor para nós, que teremos que obedecer às leis que forem ali criadas.

Dentre os 3 Poderes, o Legislativo é o que mais apresenta essa pluralidade e o que mais se renova, então devemos prestar bastante atenção na hora de escolher nossos candidatos a cada um desses cargos.

É comum que as pessoas concentrem mais atenção nos candidatos ao Poder Executivo (presidentes, governadores e prefeitos), não só durante as campanhas eleitorais, como também no exercício dos respectivos mandatos. Contudo, as decisões do Legislativo impactam direta e imediatamente no seu cotidiano. Então, não devemos, como cidadãos, deixar em segundo plano a escolha consciente sobre a que partidos e indivíduos estamos entregando nossos votos para o Legislativo.

² *A composição do Poder Judiciário é a única que não passa pelo voto da população brasileira. Os juízes assumem seus cargos após aprovação em concurso público de provas e títulos.*

Multas: Além da pena de prisão, os condenados por racismo podem ser multados.

Além das sanções legais, é importante ressaltar que o racismo e a discriminação racial também são objetos de ações civis, nas quais os infratores podem ser obrigados a pagar indenizações às vítimas.

No entanto, é crucial destacar que a eficácia da aplicação da lei e a garantia da igualdade racial no Brasil ainda são desafios. O racismo estrutural persiste em diversas áreas da sociedade, incluindo o sistema de justiça criminal, a educação, o mercado de trabalho e o acesso a serviços de saúde. Combater o racismo requer não apenas a existência de leis, mas também a promoção de políticas públicas e mudanças culturais significativas.

Para lutar efetivamente contra o racismo e a discriminação racial, é fundamental que a sociedade trabalhe em conjunto para promover a igualdade, a educação sobre a diversidade racial e a conscientização sobre a importância de respeitar os direitos de todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica ou racial. Além disso, é necessário continuar pressionando por políticas públicas que enfrentem as desigualdades raciais e combatam o racismo em todas as suas formas.

A intolerância religiosa é um comportamento preconceituoso e discriminatório direcionado a indivíduos ou grupos devido à sua crença religiosa, ou falta dela. Essa forma de discriminação ocorre quando alguém é alvo de insultos, violência, exclusão ou desrespeito devido às suas práticas religiosas, símbolos, crenças ou identidade religiosa. A intolerância religiosa é uma violação dos direitos humanos e pode resultar em sérios impactos negativos nas vítimas.

Se você for vítima de intolerância religiosa, aqui estão algumas medidas importantes:

Mantenha a calma: É compreensível que a intolerância religiosa possa ser emocionalmente perturbadora, mas tente manter a calma e não reaja de maneira agressiva, o que pode agravar a situação.

Denuncie: Registre e denuncie o incidente às autoridades apropriadas. Isso pode incluir fazer um boletim de ocorrência na polícia, informar à sua escola ou local de trabalho, ou entrar em contato com órgãos de direitos humanos ou instituições de combate à intolerância religiosa.

Documente: Mantenha registros de qualquer evidência relacionada ao incidente, como fotos, vídeos, mensagens de texto ou testemunhas. Esses registros podem ser valiosos para documentar o ocorrido.



ção deste serviço. São exemplos de taxas o valor que pagamos para emissão de passaporte, cobrada pela União, bem como a taxa de fiscalização do funcionamento das empresas, cobrada pelos municípios. Já as contribuições, embora não destinadas à remuneração de um serviço prestado, têm todo o produto de sua arrecadação destinado ao financiamento de alguma atividade, como educação ou saúde, por exemplo. Vocês já devem ter ouvido nas reportagens sobre as contribuições PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), que são cobradas pela União, e cuja arrecadação é destinada aos fundos de previdência e assistência social e da saúde pública.

Bem, é isso! É nosso dever como cidadãos recolher os tributos, com a noção de que esse ato nos ajuda a colaborar com as despesas gerais do Estado Democrático Brasileiro, garantidor de nossos Direitos. Por outro lado, como cidadãos, devemos eleger governantes que tenham a capacidade de bem utilizar os recursos arrecadados, e, depois de eleitos, cobrar deles que ajam em benefício da sociedade. Só assim poderemos construir um país mais justo e com melhores oportunidades de desenvolvimento para todos.

Racismo e Discriminação Racial: o que é?

O racismo e a discriminação racial são problemas sérios que afetam o Brasil e várias partes do mundo. Essas práticas prejudicam indivíduos e comunidades, minando os princípios de igualdade e respeito pelos direitos humanos. No Brasil, existem leis e regulamentações que visam combater o racismo e a discriminação racial, e as penas cabíveis são previstas em conformidade com a legislação vigente.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu Artigo 5º, estabelece a igualdade perante a lei, proibindo qualquer forma de discriminação, inclusive a racial. Além disso, a Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Antirracismo, define o crime de racismo e estabelece penas rigorosas para os infratores. O racismo é considerado um crime inafiançável e imprescritível, o que significa que não há limite de tempo para a persecução penal.

As penas para o crime de racismo no Brasil incluem:

Reclusão: A pena de reclusão pode variar de um a cinco anos, dependendo das circunstâncias e da gravidade do ato de racismo.



Direito fundamental à educação

Tiago Silva de Freitas

OAB/BA29.382

As normas internacionais e brasileiras estabelecem que a educação é um direito humano fundamental. O direito humano é assim considerado, porque, independentemente de um estado reconhecê-lo, o fato de ser humano, já torna o indivíduo merecedor desses direitos.

O direito passa a ser além de humano, fundamental, quando um estado o reconhece, tornando-o, portanto, garantido por normas jurídicas. No texto constitucional, encontramos uma série de direitos humanos fundamentais e a educação está inserida nesse contexto.

Assim, é a educação um direito humano fundamental de segunda dimensão, na medida em que pertence ao rol de direitos sociais e busca implementar o ideal de uma sociedade mais igualitária, conforme o brado revolucionário francês de igualdade.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Art. 205 - Constituição Federal de 1988.

É, portanto, dever da família, do poder público e da sociedade, garantir a educação dos jovens, sendo possível, inclusive, a aplicação de pena aos pais que abandonam intelectualmente os seus filhos menores.

“Art. 246, do Código Penal - Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, o ensino será ministrado com base na igualdade de acesso e permanência, liberdade de pensamento, pluralismo, respeito, tolerância, existência de escolas públicas e privadas e busca pela excelência do ensino.



A Educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo

Nelson Mandela





Desse modo, não há nenhum projeto sério de aperfeiçoamento dos ideais democráticos que não apresente em sua pauta de ações a educação, bem como não há cidadania efetiva sem que todos tenham pleno conhecimento acerca dos seus direitos e deveres.

Pensando nestas premissas é que diversas propostas têm sido apresentadas no âmbito do Legislativo nacional, sob o título de inclusão da disciplina “Cidadania” ou “Introdução à Cidadania” nos três anos da formação no Ensino Médio. Vale salientar que o Senado Federal, em 2015, aprovou Projeto de Lei sobre a matéria.

As discussões no âmbito do Congresso Nacional têm sido estabelecidas calcadas na tese de que a educação para o exercício da cidadania constitui o primeiro e fundamental passo para as verdadeiras mudanças estruturais de que o Brasil necessita.

As disciplinas a serem ministradas deverão versar sobre direitos e deveres humanos fundamentais, ética, direitos da criança e do adolescente, direitos do consumidor, proteção ao meio ambiente, educação fiscal e atribuições dos poderes no Brasil.

É a educação um direito humano fundamental, devendo ser ofertada com qualidade e igualitariamente, a fim de afirmar os ideais democráticos e a meritocracia.

Conforme visto, há também fundamento constitucional explícito e clarividente para a inclusão de disciplina, nos currículos do ensino médio, que promova a difusão de noções de direitos humanos no Brasil.

Cumprir observar que o direito à educação, embora seja mais um direito humano, adquire importância especial, na medida em que a falta de esclarecimento e acesso à cultura e conhecimento, fere mortalmente a cidadania, pois o indivíduo, não obtendo informação sobre os seus direitos, torna-se alvo fácil de políticas que desvirtuam o sentido da democracia, na medida em que passam a ser facilmente manipulados. Portanto, a república e a democracia passam, necessariamente, pela construção de um modelo educacional sólido e de qualidade.



equipamentos e ferramentas necessárias para sanar o fogo, impedindo que o dano chegue a outras casas próximas à sua. Outro exemplo bastante atual refere-se à pandemia da COVID-19, que se abateu sobre nós fortemente entre os anos de 2020 e 2021. Para combater a emergência em saúde pública, governadores e prefeitos lançaram mão de diversas estratégias, como testagem em massa, abertura de postos especiais de atendimento a pacientes com sintomas gripais e campanhas massivas de vacinação, esta última que ocorreu inclusive em período noturno, nos finais de semana e feriados.

Viu? Para assegurar que você tenha direitos e que para você eles sejam efetivos, o Estado (aqui me refiro aos entes federados: União, Estados e Municípios), diversos gastos precisam ser feitos. É necessário realizar o pagamento dos salários e realizar treinamento dos integrantes do Corpo de Bombeiros, bem como disponibilizar equipamentos de contenção do fogo necessários. Para que o combate à COVID19 tenha sido viável, recursos precisaram ser disponibilizados para aquisição de testes, respiradores, medicamentos e vacinas, além de remunerar as horas extras dos profissionais de saúde que tão corajosamente atuaram durante a pandemia. A realização dessas atividades é fundamental para garantir que o seu direito à preservação patrimonial, no primeiro caso, e da vida, no segundo, sejam direitos reais, ou seja, que eles não fiquem só no papel.

O estado então utiliza os tributos como meio de arrecadar o dinheiro necessário para financiar todas essas atividades, que são atribuídas a cada um dos entes federados pela nossa Constituição Federal (CF) e pelas leis do nosso País. É muito importante dizer que é na nossa Constituição Federal que estão os princípios, as “regras do jogo” do Direito Tributário. Então a CF prescreve os direitos e determina também como eles devem ser financiados.

A CF, no Título V, Capítulo I, estabeleceu a divisão do poder de tributar entre União, Estados e Municípios, que funciona mais ou menos assim:

Os tributos se dividem em espécies, que são Impostos, Taxas e Contribuições. A principal diferença é que os valores arrecadados com Impostos podem ser utilizados para financiar as atividades gerais de cada ente, o que não se aplica às taxas e às contribuições. São exemplos de impostos o Imposto sobre Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que segundo nossa Constituição podem ser cobrados pela União, e do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), cobrado pelos Estados, e do ISS (Imposto sobre Serviços), cobrado pelo Município.

As taxas servem para financiar um serviço público efetivo ou potencial, que seja específico e divisível, e o seu valor está ligado ao custo da presta-



do Estado, que assume uma postura de fiador dos direitos individuais e coletivos do cidadão. No entanto, também é necessário estabelecer os limites para que o Estado possa efetivamente cobrar estes tributos, sem violar o direito de propriedade dos cidadãos Brasileiros.

A FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS: INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Como dito, o tributo tem um papel fundamental na atual concepção do Estado Moderno, pois é a sua fonte de receita mais importante.

Mas não apenas isso.

O tributo hoje é reconhecido como um excelente instrumento de redução das desigualdades sociais, desde que bem gerido e bem aplicado pelo Estado. Isto porque os recursos arrecadados e aplicados de forma correta são essenciais para o desenvolvimento da própria sociedade.

Os tributos cobrados dos indivíduos podem e devem retornar para a população na forma de investimento. Nesse sentido, um Estado forte e bem administrado pode direcionar o desenvolvimento de toda a sociedade.

O papel do cidadão vigilante e exigente é fundamental neste processo, justamente para aprimorar o funcionamento do Estado, visando promover o desenvolvimento da própria sociedade brasileira.

Para cada direito que você tem há um custo. Você sabia disso?

Camila de Sales Guerreiro Britto
OAB/BA 19.750

Você sabia que para cada direito seu o estado precisa realizar um gasto? Não? Então espera que eu explicarei direitinho essa história para você.

Imagina que você está em casa e de repente começa a pegar fogo. O que você faz? Você liga para o 190 e chama o Corpo de Bombeiros. Dali a alguns minutos, uma equipe especializada e treinada chega à sua casa com os



Educação e família como ação compartilhada

Severiano Alves de Souza
OAB/BA 4.593

Este tema tem por base os artigos 205 a 214, principalmente o que diz o caput do Artigo 205, tratados no Diploma Constitucional, como o Capítulo da Educação, bem como na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que definem a Educação como uma política pública essencial e prioritária, e compartilha a responsabilidade do Estado e da Família, no dever para com a oferta e o atendimento, e ainda põem em evidência a importância de ambos, em garantir a todos, este princípio de direito. O Estado tem a obrigação de garantir o acesso ao ensino e a Família o dever de exercer e exigir o direito à educação – colocando os filhos ou seus dependentes na escola, e acompanhando seu desempenho educacional.

É no convívio familiar que inicialmente o ser humano passa a ter noção da sua existência, dos valores individuais, sociais e institucionais, e principalmente dos valores que influenciam na formação do caráter, por isso não se pode dissociar a Educação do Lar, da Educação Escolar, e assim é possível dizer que ambos formam o eixo da construção da cidadania, por isso, não somente a Educação mereceu um Capítulo Especial na Constituição de 1988, a partir do artigo 205, como também a Família, as Crianças, os Adolescentes, os jovens e os Idosos, pois assim é o que prescrevem os artigos 226 a 230 da mesma Constituição Brasileira. Não é demasiado afirmar que a família tem maior responsabilidade na condução educacional que o poder Público, porque este é apenas a Instituição e a família é ação e a solução.

A proposta, aqui defendida e levada a cabo, em Defesa da Escola Pública de Tempo Integral, pode ser a grande solução porque a ideia é de transformar o ambiente escolar à semelhança do lar e da comunidade, e Anísio Teixeira a chamava de “Escola Popular”, e a época da sua experiência enfrentou resistências, quando tentou implantá-la, como um direito de todos. Na visão do mesmo, a Educação Pública teria de ter entre as demais políticas públicas, a prioridade absoluta, e ter autonomia administrativa e financeira e sem



os entraves da burocracia do poder. Para Anísio Teixeira, a Educação deve ser responsável de si mesma, sem a intromissão de estranhos. Para ele, o dever de quem faz e administra a Educação é diverso de quem detém o poder de pagar.

É inegável que a atual Legislação Brasileira sobre a Educação Pública, ou após a vigência da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional – LDB, mesmo sem a partição frequente da família, é de avanços, em todos os campos do conhecimento, seja educacional, científico, tecnológico e socioeconômico, mas não se pode ignorar que a falta de políticas públicas sociais, paralelas a esse desenvolvimento tem gerado contraditoriamente malefícios sociais de toda ordem, que põem em risco aqueles avanços. O papel da Escola em substituição ou no compartilhamento com a família é inegavelmente de um grande valor social, e isto é possível, talvez a melhor solução. Toda criança precisa de carinho e afeto e isto somente é possível na convivência com a família (pai e mãe) o que na sociedade de hoje não é possível porque os pais trabalham o dia todo para garantirem o orçamento familiar, e a escola de funcionamento integral será a solução. A criança quer se sentir amparada e protegida e é nos pais que elas encontram a proteção e o amparo das suas ações. Nem sempre a rebeldia da criança ou adolescente significa uma prática de mau costume no lar, mas uma consequência de convívio fora da família.

A interação Família – Educação, mais que uma relação aluno e escola é um compromisso consagrado como princípio fundamental. Por esse princípio, a Família Brasileira deve ser conscientizada da necessidade de sua participação na interação Família – Educação, além do papel de cobrar do Poder Público ou do ente federativo o dever de garantir o direito a educação. Mesmo com as dificuldades da vida costumeira das famílias que a afastam do convívio permanente do lar, acredita-se aos poucos a convivência com a Escola, professores, alunos, e famílias tende a melhorar na medida em que o ambiente escolar e o ensino tenham o condão de humanizar e educar.

Não foi em vão que a Constituinte de 1988, ao perceber cada vez mais o distanciamento, Família – Escola, consignou como princípio fundamental a corresponsabilidade entre a Família e o Poder Público no dever educacional. Repita-se: “Educação, um Direito de Todos e Dever do Estado e da Família”, o que nada mais é do que o reconhecimento valoroso da participação da sociedade na universalização dos direitos fundamentais, entre eles, o direito a educação. A grande preocupação das famílias desta era é acompanhar o desenvolvimento tecnológico do mundo e poderem acompanhar a educação dos filhos.



E as maiores revoluções ocorridas na história decorreram da revolta dos tributados com uma imposição demasiadamente alta. Veja-se a revolução Francesa, a independência do Brasil, a Independência Americana etc.

Com base nisso, verificou-se a necessidade de se estabelecer limites ao poder de tributar, percepção esta que foi se consolidando ao longo do tempo.

TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Pode-se dizer que havia uma normativa tributária no Brasil desde o século XVI, quando Portugal colonizou o nosso país.

Era uma tributação focada no benefício da Coroa, de modo que inexistia preocupação com eventuais direitos do contribuinte. Buscava-se extrair ao máximo do país e o que ficava aqui era para possibilitar o aprimoramento da exploração, de modo que não se planejava a construção de uma nação.

Inicialmente, pagava-se tributo no Brasil in natura, com a exploração do Pau Brasil e da Cana de açúcar.

Com a evolução da sociedade brasileira, com uma identidade própria e visando a autonomia, percebeu-se a necessidade de um regramento das relações do contribuinte com o Estado. Dentro desse contexto, em 1966, nasce o Código Tributário Nacional (CTN).

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Ao longo da história da humanidade, percebeu-se que o poder Estatal tende a ser abusado e que, portanto, ele precisa de limites.

Assim sendo, a Constituição Federal estabeleceu uma série de limites para o exercício do Poder de Tributar, que é justamente o poder estatal de se apropriar de parcela do patrimônio dos particulares para financiar suas atividades. A Constituição de 1988 estabeleceu, juntamente com outros textos normativos, o Sistema Tributário Nacional, que é justamente o conjunto de normas que regula as relações do Estado com os contribuintes, no que diz respeito à tributação.

Existem 3 limites ao poder de tributar registrados no texto constitucional: a) competências; b) princípios; e c) imunidades. Em outras palavras, o Estado pode cobrar tributos, desde que respeite estes limites estabelecidos pela Constituição.

Ninguém nega que o tributo é relevante para garantir o funcionamento





O papel do cidadão

De nada adianta que o governo seja transparente e cumpra as medidas de responsabilidade na gestão fiscal, se nós cidadãos não fizermos nosso papel: pagando impostos e não comprando mercadorias de origem duvidosa (sem que seus produtores e comerciantes tenham pagado os impostos); exigindo a Nota Fiscal; participando da elaboração do orçamento (orçamento participativo); acompanhando a execução orçamentária e denunciando desvios; não votando em maus gestores públicos.

Origem dos Tributos e o que representam

Bruno Nou Sampaio
OAB/BA25.938

TRIBUTAÇÃO NO MUNDO

A origem histórica do tributo está diretamente relacionada com o surgimento da sociedade organizada. A terra tinha um alto valor para a subsistência humana e os homens perceberam que precisavam se organizar para conseguir mantê-la a salvo de ataques e saques de terceiros inimigos.

Neste contexto, o trabalho das pessoas que se dedicavam a proteger o interesse comum daquela sociedade precisava ser recompensado ou remunerado, surgindo assim a figura do tributo.

Com o passar do tempo, estes indivíduos passaram a dirigir e direcionar o desenvolvimento da sociedade, chegando a suscitar que a sua escolha partia de uma concepção do divino que os havia selecionado.

Os primeiros registros concretos da tributação mencionam os anos de 3.000 A.C., no Egito. Saliente-se que não existia dinheiro ainda, de modo que o tributo era na forma de produto ou até na convocação para as guerras.

O que fica evidente é que, ao longo da história, a tributação se apresenta como um ato impositivo de poder, inclusive com a utilização de violência física.

A falta de compartilhamento da Família e do Estado na educação se faz perceber e comprovar, com fatos graves facilmente identificáveis, essa dissociação. A preservação deste princípio de integrar Família e Estado no dever compartilhado é de fundamental importância, pois a responsabilidade de um não se completa sem a garantia do direito disponibilizado pelo outro.

É preciso que os papéis sejam compartilhados de forma harmônica com produção de resultados. Isto é, a oferta do dever tem que atender a procura.

Se o Poder Público (todos os entes federativos) cumprisse a Constituição Brasileira, não mais haveria analfabetos, crianças em situação de risco, uns por abandono e outras por estarem fora da escola não somente pela negligência da própria família, que sequer tem consciência do seu direito e também do seu dever para com a educação, como também por falta de políticas educacionais prioritárias. Este fato é recorrente, pois, não obstante a Constituição Brasileira de 1988 ao estabelecer, no seu artigo 214, a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento, melhoria da qualidade do ensino, entre outros, na primeira década do Plano Nacional de Educação, ainda não houve solução.

Deveria toda a sociedade brasileira, numa ação compartilhada, cobrar mais e mais o direito e o dever para com a Educação. Será que as milhares de crianças e jovens nas ruas, em situação de risco não poderiam ser evitadas se houvesse uma ação mais rígida da Família e do Poder Público e mutuamente assumissem a responsabilidade em duas frentes, uma preventiva e outra reparadora, assim em curto e médio prazo corrigiríamos esta vergonhosa dívida social? No Brasil de hoje, predominam três palavras chaves que inquietam a todos os brasileiros: Educação, Saúde e Segurança e dentre todos, a Educação é a mais cobrada.

Ora, se a Educação é um Direito Natural ou Subjetivo, tal como preconiza a nossa Constituição, a negação desse direito ou desse dever implica na responsabilidade civil e penal dos que deram causa ao descumprimento do dever, e é o que dispõe o Artigo 208, parágrafos 1º, 2º e 3º da CF, aqui tantas vezes repetido. Diante da lei maior que é a Constituição e, ainda, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que repete a Constituição, ao estabelecer a compulsoriedade do Direito a Educação (Artigo 5º, Parágrafos 2 ao 4, LDB), por que então aceitar crianças nas ruas e fora da Escola? Essa é a grande questão para a qual buscamos uma resposta e urgente solução.



Educação Escolar Indígena

A Constituição de 1988 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação asseguram ao indígena o direito à educação. Conhecer a lei em âmbito Federal é condição para o estabelecimento da legislação Estadual que normatiza o funcionamento das escolas indígenas, garantindo o direito a uma educação diferenciada para as comunidades indígenas. A Educação Escolar Indígena é assegurada na Constituição de 1988, nos artigos 210 e 231, afirmando ser dever do Estado oferecer uma educação intercultural e bilíngue que fortaleça as práticas socioculturais e a língua de cada comunidade indígena, favoreça a reafirmação de suas identidades e de suas memórias, bem como de seus costumes, dando-lhes, também, acesso aos conhecimentos científicos da sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza a articulação entre os sistemas de ensino para elaborar programas integrados de ensino e pesquisa com a participação das comunidades indígenas e a formulação de currículos específicos com conteúdos concernentes à educação indígena. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a formação de pessoal especializado para trabalhar com as comunidades indígenas e a elaboração e publicação de materiais didáticos específicos a esta educação.

A Educação Indígena é responsabilidade legal dos sistemas estaduais de ensino e o Plano Nacional de Educação assume como uma meta a ser atingida nesta esfera de atuação, a profissionalização e o reconhecimento do magistério indígena criando, assim, a categoria de professores indígenas, bem como carreira específica. Além de implementar programas contínuos de formação sistemática do professor indígena. Por meio da implementação desta Lei, teremos a oportunidade de reafirmar a cultura e a identidade dos povos indígenas.

Fonte: Secretaria Estadual da Educação. Superintendência de Políticas para a Educação Básica. Coordenação de Educação Indígena. (Texto adaptado).



e controlar a nossa DESPESA (quanto vamos gastar, nas diversas formas de gasto); também devemos planejar sempre para que tenhamos uma sobra (SUPERÁVIT), para guardar para no futuro conseguir realizar despesas mais difíceis. A isso chamamos de POUPANÇA.

Se controlamos direitinho, trabalhando para que nossa RECEITA seja a maior possível, que a nossa DESPESA seja a menor possível, conseguiremos POUPAR mais, para que possamos realizar conquistas no futuro. Se não conseguimos controlar as despesas e as receitas, por qualquer que seja o motivo, vamos ter um DÉFICIT. Esse DÉFICIT geralmente é suprido com recursos de terceiros (empréstimos) que, depois, precisaremos saldar, em um valor normalmente maior que o original (pagando JURROS).

Responsabilidade fiscal

Tanto da esfera privada (do nosso dia a dia de nossas casas, ou das empresas), quanto na esfera pública, as técnicas para esse controle são estudadas pelas ciências contábeis, pela “contabilidade” – a CONTABILIDADE PÚBLICA e a CONTABILIDADE PRIVADA.

A CONTABILIDADE PÚBLICA tem até mesmo duas leis muito importantes: a Lei da Contabilidade Pública (Lei nº 4.320/1964) e, mais famosa, a Lei de Responsabilidade Fiscal (a Lei Complementar nº 101/2000).

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Um dos principais instrumentos de controle das despesas públicas é justamente o orçamento. O orçamento é aprovado por uma Lei – a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os artigos 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal trazem outros importantes instrumentos de controle e fiscalização da transparência na gestão de recursos públicos: participação popular; audiências públicas; a Internet (informações em tempo real); sistema integrado de administração financeira e controle; publicidade da prestação de contas feita pelo Chefe do Poder Executivo.



Os órgãos e estruturas de governo voltados a arrecadar os recursos, por meio dos TRIBUTOS (órgãos que integram a Administração Tributária) estão no Poder Executivo. É no Executivo, também, que se encontram a maioria das estruturas para a entrega de bens e serviços públicos, de interesse coletivo, e para fiscalizar a prestação desses serviços (ou outros de utilidade pública) por parte do setor privado (empresas).

Há também estruturas de controle dos gastos e das despesas públicas (Controladoria Geral da União, Tesouro Nacional, Secretarias de Planejamento e Gestão, Tribunais de Contas etc.)

Convém frisar que grande parte da atividade dos Parlamentos (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais), órgãos do Poder Legislativo, é dedicada também ao planejamento e ao controle das despesas públicas. Para todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), funciona mais ou menos assim:

- a Constituição Federal define quais são os TRIBUTOS e outras formas de obter receitas públicas;
- a Constituição Federal também define como as estruturas do Poder Executivo e do Poder Legislativo fixarão as metas para a despesa pública – são os ORÇAMENTOS;
- o chefe do Poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos) enviam aos Parlamentos (Poder Legislativo) uma proposta de orçamento, válida por um ano, que é votada;
- aprovada a proposta, o Poder Executivo irá então ARRECADAR e GASTAR conforme o orçamento (a isso chamamos de Execução Orçamentária);
- concluído o ciclo de Execução Orçamentária (dentro do que chamamos de Exercício Financeiro), o chefe do Poder Executivo deve PRESTAR CONTAS do que foi gasto, demonstrando que gastou conforme o orçamento.

Saúde financeira

Equilíbrio entre o que é ARRECADADO (os recursos que efetivamente entram para os COFRES PÚBLICOS) e o que é EXECUTADO: “EQUILÍBRIO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO”.

Funciona mais ou menos do mesmo modo em nossas casas: a gente tem ideia mais ou menos de quanto deve receber, nossa RECEITA (de salários, de mesada, de remunerações, de presentes e rendas em geral), pelo menos no próximo mês; a gente precisa também buscar uma forma de prever



Etnomemória do Direito na Bahia

Marion Dantas do Espírito Santo

Pedagoga e Bacharela em Direito

A Etnomemória da Bahia com o olhar no Direito é um conjunto de memórias, saberes e práticas culturais de origem indígena, africana e europeia que se entrelaçam e se transformam ao longo da história do estado com questões jurídicas e normas para os baianos. Essa memória é expressa em diversos aspectos da cultura baiana, como na música, na dança, na culinária, na religião, nas artes e no âmbito jurídico.

A etnomemória da Bahia é um patrimônio cultural vivo que é transmitido de geração em geração, ela é uma fonte de riqueza e diversidade que enriquece a cultura brasileira.

O direito na etnomemória é um campo de estudo que busca compreender a relação entre o direito e as memórias, saberes e práticas culturais de grupos étnicos e minorias. Esse campo de estudo é importante para garantir o respeito à diversidade cultural e o acesso à justiça para todos.

O direito na etnomemória é um campo de estudo em desenvolvimento, no entanto, ele já vem contribuindo para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade cultural na Bahia, com alguns exemplos específicos de como o direito podem ser aplicados na etnomemória da Bahia incluem:

- Proteção de bens culturais: O direito pode ser usado para proteger bens culturais de origem étnica ou de minorias, como museus, sítios arqueológicos e monumentos históricos.
- Promoção da cultura: O direito pode ser usado para promover a cultura de grupos étnicos ou de minorias, por meio de políticas públicas de incentivo à cultura, educação e lazer.
- Combate ao preconceito e à discriminação: O direito pode ser usado para combater o preconceito e a discriminação contra grupos étnicos ou de minorias, por meio de leis e ações afirmativas.

O direito na etnomemória é um campo de estudo promissor que tem o potencial de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva na nossa Bahia.

A história do direito na Bahia está intimamente ligada à história do estado aos primeiros registros de práticas jurídicas na Bahia datam do período colo-



nial, quando o direito português foi aplicado na colônia.

No início do século XIX, com a independência do Brasil, o direito brasileiro passou por um processo de modernização. O Código Civil de 1850, por exemplo, foi um marco importante nesse processo econômico.

Na Bahia, o direito foi também influenciado pela cultura afro-brasileira. O Candomblé, por exemplo, é uma religião de matriz africana que tem seus próprios sistemas jurídicos.

Atualmente, o direito na Bahia é regido pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis estaduais e municipais.

A norma é aquilo que nos traz a legislação, e que regula os atos jurídicos e humanos. Venosa(2001, p. 33) nos traz-nos essa concepção de forma didática: Regra geral de direito, abstrata e permanente, dotada de sanção, expressa pela vontade de autoridade competente, de cunho obrigatório e forma escrita.

Os registros do direito na Bahia estão dispersos em diversos arquivos públicos e privados, entretanto alguns dos principais arquivos que abrigam registros do direito na Bahia incluem:

- Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB): O APEB abriga um vasto acervo de documentos históricos, incluindo registros de processos judiciais, leis e decretos.
- Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA): O TJBA abriga um acervo de documentos relacionados ao Poder Judiciário, incluindo processos judiciais, acórdãos e jurisprudência.
- Arquivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA): O arquivo da Faculdade de Direito da UFBA abriga um acervo de documentos relacionados à história do direito na Bahia, incluindo livros, artigos e documentos administrativos.

Esses registros são importantes para a pesquisa histórica e jurídica permitem aos advogados, professores, pesquisadores ao compreender a evolução do direito na Bahia e a sua relação com a sociedade baiana. Alguns exemplos específicos de registros do direito na Bahia incluem:

- Processos judiciais: Os processos judiciais são registros de casos que foram julgados pelo Poder Judiciário. Eles podem fornecer informações sobre a legislação vigente, as práticas jurídicas e os conflitos sociais.
- Leis e decretos: As leis e decretos são normas jurídicas que regem a sociedade. Eles podem fornecer informações sobre os direitos e deveres dos cidadãos, as políticas públicas e as relações entre o Estado e a sociedade.
- Livros, artigos e documentos administrativos: Os livros, artigos e documentos administrativos podem fornecer informações sobre a história do direito na Bahia, as teorias jurídicas e as práticas jurídicas.



que a imensa maioria nunca consiga construir um patrimônio ou guardar dinheiro para usar na velhice. A verdade é que somos um país de endividados. De acordo com a Análise de Inadimplência Nacional de Pessoas Físicas, realizada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), quatro em cada dez brasileiros adultos estavam negativados em maio de 2022. São 62,37 milhões de pessoas físicas inadimplentes.

Sem dúvida, a falta de educação financeira contribui para que o cenário do endividamento no Brasil cresça. Mas precisamos trabalhar para mudar essa realidade e é por isso que educação financeira é tão importante. Se a criança cresce com a consciência de que é importante dar valor ao dinheiro, saber gastar o dinheiro, fazer boas escolhas, a chance de ela se tornar um adulto endividado diminui muito.

O planejamento financeiro consiste em um conjunto de ações que ajudam as pessoas a projetarem uma situação futura e estabelecer estratégias para cumprir seus objetivos e compromissos. O primeiro passo é elaborar um orçamento familiar, identificando as receitas e as despesas. Feito isso, devemos avaliar como os recursos da família estão sendo investidos. É possível ganhar mais? É possível reduzir as despesas?

Ter saúde financeira não necessariamente significa ganhar mais dinheiro. Diz respeito ao bom cuidado das receitas, despesas, investimentos. Ou seja, ser financeiramente saudável quer dizer ter todas as movimentações de dinheiro sob controle. E isso só é possível através de planejamento e compromisso!

Como o Estado arrecada os impostos e controla o emprego desses recursos para prover bens e serviços públicos

Henrique Silva de Oliveira
OAB/BA 18.433

Organização administrativa

É de conhecimento corriqueiro (e está na Constituição Federal, art. 2º) que as estruturas da nossa República se desdobram e se aglutinam em torno de três grandes "Poderes": o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.



Educação Financeira

Anna Tereza Landgraf
OAB/BA 19.538

A educação financeira é um processo que visa proporcionar conhecimento e habilidades para que as pessoas possam tomar decisões financeiras informadas e responsáveis. Ela envolve o aprendizado de conceitos, práticas e estratégias que permitem uma melhor gestão do dinheiro e dos recursos financeiros ao longo da vida. O objetivo da educação financeira é capacitar as pessoas a alcançar seus objetivos financeiros, evitar dívidas excessivas, economizar, investir e planejar para o futuro de forma eficaz.

Principais aspectos da educação financeira incluem:

Orçamento: Aprender a criar e manter um orçamento pessoal, que envolve o registro das receitas e despesas, bem como o estabelecimento de metas financeiras.

Economia e Poupança: Desenvolver o hábito de economizar parte da renda para atender a necessidades futuras, como emergências, metas de curto prazo e aposentadoria.

Investimentos: Compreender diferentes opções de investimento, como ações, títulos, fundos e imóveis, e como escolher investimentos alinhados com seus objetivos e perfil de risco.

Gestão de Dívidas: Aprender a usar o crédito de forma responsável, entender os tipos de dívidas, taxas de juros e como pagar dívidas de maneira eficaz.

Planejamento para a Aposentadoria: Conhecer e planejar opções de previdência, como planos de previdência privada e aposentadoria pelo INSS.

Seguros: Compreender a importância dos seguros (vida, saúde, automóvel, entre outros) e como escolher a cobertura adequada.

Impostos: Conhecer as obrigações fiscais, como a declaração de imposto de renda, e otimizar o pagamento de impostos aproveitando deduções e benefícios fiscais.

A educação financeira é essencial para ajudar as pessoas a tomarem decisões informadas e evitarem armadilhas financeiras. Além disso, ela contribui para a redução do estresse relacionado ao dinheiro e promove uma tomada de decisões mais consciente em relação às finanças pessoais.

Infelizmente, no Brasil, nós não temos a cultura de poupar e isso faz com

Os registros do direito na Bahia são um patrimônio cultural importante, eles são uma fonte de conhecimento sobre a história do estado e da sociedade baiana.

Direitos da Criança e do Adolescente

Marcus Vinicius Almeida Magalhães
OAB/BA 17.448

Ao falarmos de direitos da criança e do adolescente no Brasil, inicialmente referimos a Constituição Federal de 1988, e também a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que afirmou a chamada “Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas” traduzindo para a sociedade brasileira avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude. O art. 227 da Constituição Federal é um verdadeiro resumo da Convenção Internacional e trata dos direitos de crianças, adolescentes e jovens nos seguintes termos:

Constituição Federal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como se vê, a Constituição Federal sinaliza claramente que os direitos da criança, do adolescente e do jovem são de responsabilidade das gerações adultas. A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.

Por outro lado, cabe ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função, para que não recaia sobre ela toda a responsa-

lidade e ônus. A palavra assegurar significa garantir, e garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito, por sua vez, é admitir que o titular desse direito pode recorrer à Justiça para fazer valer o que a lei lhe assegura.

A expressão “absoluta prioridade” corresponde ao artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata do interesse superior da criança, que, em qualquer circunstância, deverá prevalecer. O emprego da palavra “direito”, e não “necessidades”, significa que a criança, o adolescente e o jovem deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades.

A posterior aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), além de simplesmente regulamentar as conquistas em favor das crianças, adolescentes e jovens expressos na Constituição Federal, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil e é reconhecido internacionalmente como modelo de legislação para a infância.

O “ECA” institui mecanismos que asseguram à criança, ao adolescente e ao jovem sua condição de sujeitos de direitos e não mais meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado.

Além disso, a criança, o adolescente e o jovem são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentores de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de desenvolvimento em que se encontram.

Como afirmou um grande teórico da área da infância e juventude, o Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa, ao reconhecer esse segmento etário como prioridade absoluta, estamos assumindo o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O valor intrínseco é o reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, crianças, adolescentes e jovens são seres humanos na mais plena acepção do termo. O valor projetivo, por sua vez, considera que cada criança, adolescente e jovem é um portador do futuro de sua família, do seu povo e da humanidade.

Mas não basta que os direitos estejam no papel. É preciso um sistema que garanta esses direitos, que se estabelece em três campos, o da promoção dos direitos, a defesa desses direitos e o controle social.

A promoção dos direitos se faz com a efetiva implementação das políti-

cessidade de cirurgia de redesignação sexual ou autorização judicial. Essa decisão foi um marco para o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans.

Legislação contra a discriminação: Diversos estados e municípios brasileiros têm leis que proíbem a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, a Lei de Racismo (Lei 7.716/1989) foi interpretada pelo STF como abrangendo crimes de ódio por orientação sexual e identidade de gênero.

Políticas públicas: Algumas cidades e estados têm políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos e a inclusão de pessoas LGBTQIA+, como programas de saúde, educação e combate à violência.

Campanhas de conscientização: O governo e organizações não governamentais promovem campanhas de conscientização e educação sobre a diversidade sexual e de gênero, visando a combater a homofobia e a transfobia.

No entanto, apesar desses avanços, ainda há desafios significativos no Brasil. A violência contra pessoas LGBTQIA+ continua a ser uma preocupação séria, e a discriminação persiste em diversas esferas da sociedade. A garantia efetiva de direitos e a criação de um ambiente mais seguro e inclusivo para a comunidade LGBTQIA+ são metas contínuas para as autoridades e defensores dos direitos humanos no país.

Lembre-se de que os direitos podem variar de acordo com a legislação em diferentes estados e municípios, e a situação dos direitos LGBTQIA+ pode mudar ao longo do tempo. Portanto, é importante estar ciente das leis e políticas em vigor em sua região específica e apoiar esforços contínuos para promover a igualdade e combater a discriminação.



Diversidade Sexual

Anna Tereza Landgraf
OAB/BA 19.538

A diversidade sexual é um aspecto fundamental da riqueza da experiência humana. Refere-se à variedade de orientações sexuais e identidades de gênero que as pessoas podem manifestar. Historicamente, as sociedades frequentemente ignoraram ou reprimiram essa diversidade, muitas vezes ignorando ou violando os direitos humanos das pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero. No entanto, ao longo das últimas décadas, houve um avanço significativo na promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQ+ em todo o mundo.

Os direitos humanos são os direitos fundamentais que todas as pessoas possuem, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso inclui o direito à igualdade, à não discriminação, à liberdade de expressão, à privacidade, à saúde, à educação e ao emprego, entre outros. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero viola esses direitos humanos e é inaceitável em qualquer sociedade que se esforça para ser justa e inclusiva.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece princípios que são fundamentais para a promoção da diversidade sexual e dos direitos humanos. No entanto, a discriminação e a violência contra pessoas LGBTQ+ persistem em muitas partes do mundo. É crucial que os governos, a sociedade civil e as organizações internacionais trabalhem juntos para eliminar essas violações e garantir que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, possam desfrutar plenamente de seus direitos humanos.

Em muitos países, houve progressos notáveis na promoção da diversidade sexual e na proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+. No Brasil, alguns dos direitos e conquistas mais significativos incluem:

Casamento entre pessoas do mesmo sexo: Desde 2013, o Brasil permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, garantindo a igualdade de direitos para casais LGBTQIA+.

Reconhecimento da identidade de gênero: Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que as pessoas transgênero têm o direito legal de retificar seu nome e gênero nos documentos de identidade sem a ne-

cas de atendimento que devem ocorrer de forma articulada por ações governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e por ações não governamentais, que devem garantir todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

O controle social das ações de promoção e defesa dos direitos é atribuição soberana da sociedade, por meio de suas organizações e representações, em especial, conselhos de direitos e conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas. É aqui que se situa a importância do esforço de criação e consolidação dos Conselhos de Direitos e Tutelares em todos os municípios brasileiros, instância federativa de execução da maioria das políticas de atendimento.

A defesa dos direitos, por seu turno, consiste na garantia do acesso à justiça, donde se situam, inclusive as ações policiais em favor dos cidadãos desse segmento etário. Todo o sistema de garantia de direitos e as instituições do sistema de justiça (policiais, ministeriais, judiciais e de responsabilização) devem pautar-se na garantia intransigente dos direitos, promovendo a salvaguarda do teor dispositivo que afirma a proteção contra "toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A sociedade precisa compreender e questionar se o que está previsto nas nossas leis está sendo garantido para todas as crianças, adolescentes e jovens de todas as regiões e classes sociais. Mas o distanciamento da realidade em face do marco legal faz prevalecer, com a mesma importância, o teor dispositivo que impõe ao poder público, além da família e da sociedade em geral a obrigação pela efetivação dos direitos.

Denúncia de Maus-tratos
DISQUE 100

DENUNCIE



O Estatuto da Juventude – Lei Nº 12.852/201

Em 05 de agosto de 2013, foi sancionada a Lei que institui o Estatuto da Juventude, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve). O Estatuto da Juventude reafirma os direitos já previstos em lei, como educação, trabalho, saúde e cultura, respeitando as trajetórias dos jovens bem como a diversidade. De acordo com o Estatuto da Juventude são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove anos) de idade. Dentre os princípios preconizados no artigo 2º do Estatuto da Juventude, enumeramos os seguintes:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não Discriminação.

No artigo 4º do Estatuto da Juventude são assegurados os direitos sociais dos jovens. Para tanto, o jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude, a saber: a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais; o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País; a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.



coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Fonte: Mec.gov.br

Meninas e meninos são os menos responsáveis pelas mudanças climáticas, mas suportarão o maior fardo de seu impacto.

As secas e as mudanças nos padrões globais de precipitação pluviométrica estão levando à quebra de safras e ao aumento dos preços dos alimentos, o que para os pobres significa insegurança alimentar e privações nutricionais, que podem ter impactos ao longo da vida. Eles também têm o potencial de destruir meios de subsistência, impulsionar a migração e o conflito e prejudicar as oportunidades para crianças, adolescentes e jovens.

As crianças são as mais vulneráveis a doenças que se espalharão como resultado das mudanças climáticas, como malária e dengue. Quase 90% do peso de doenças atribuíveis às mudanças climáticas é suportado por crianças com menos de 5 anos de idade.

Esta é a primeira vez que uma geração global de meninas e meninos crescerá em um mundo que se tornou muito mais perigoso e incerto devido às mudanças climáticas e ao meio ambiente degradado.

Solução

A ação climática oferece uma oportunidade excepcional para desbloquear enormes benefícios econômicos e sociais que podem nos ajudar a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Enfrentar os desafios da sustentabilidade ambiental é fundamental para que o UNICEF cumpra seu mandato e proteja as crianças e os adolescentes mais vulneráveis do mundo.

Fonte: UNICEF

À medida que eventos climáticos extremos como ciclones e ondas de calor aumentam em frequência e intensidade, eles ameaçam a vida das crianças e dos adolescentes e destroem a infraestrutura crítica para seu bem-estar. As inundações comprometem as instalações de água e saneamento, levando a doenças como a cólera, a que as crianças são particularmente vulneráveis.

Fonte; Unicef

Capítulo VI da Constituição Federal

A Educação Ambiental está prevista na Constituição Federal no art. 225 § 1º inciso VI "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Capítulo VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que

A Importância do Estágio na formação educacional – Lei de Estágio

- Lei Nº11.788/2008

Priscila Santos Menezes

OAB/BA 49.947

Conforme estabelecido pelo artigo 1º da Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008), o estágio é um ato educativo escolar supervisionado que desempenha um papel fundamental na preparação dos educandos para o trabalho produtivo. Esse ato educativo ocorre no ambiente de trabalho e é direcionado a estudantes que frequentam instituições de ensino superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e anos finais do ensino fundamental, incluindo a modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Desse modo, o estágio desempenha um papel crucial na jornada acadêmica de um estudante, oferecendo a oportunidade de aplicação dos conhecimentos teóricos na prática, permitindo adquirir experiência profissional e, acima de tudo, promovendo o desenvolvimento pessoal.

O estágio pode ser tanto obrigatório quanto não-obrigatório, dependendo das diretrizes curriculares, projetos pedagógicos e áreas de ensino. O estágio obrigatório é parte essencial do curso e requerido para a obtenção do diploma, enquanto o não obrigatório é uma atividade opcional que complementa a carga horária regular.

Portanto, independentemente de ser obrigatório ou não, o estágio é uma valiosa oportunidade de crescimento pessoal e profissional e contribui sobremaneira para a formação de profissionais mais preparados e conscientes da realidade do mercado de trabalho. Sem dúvida, é uma etapa que, quando aproveitada ao máximo, pode ser um diferencial na jornada acadêmica e profissional do estudante.

O artigo 3º da Lei de Estágio estabelece que o estágio não cria vínculo empregatício, porém para garantir isso, é necessário atender a requisitos essenciais, incluindo a matrícula regular do estudante na instituição de ensino, a celebração de um termo de compromisso entre o educando, a empresa concedente do estágio e a instituição de ensino, bem como a compatibilidade entre as atividades realizadas no estágio e aquelas estipuladas no termo de compromisso.



Além disso, é necessário a supervisão efetiva do estágio por um professor (a) orientador (a) da instituição de ensino e por um supervisor (a) da empresa concedente, uma vez que é fundamental para garantir que o estágio seja de fato um ato educativo.

Frise-se, o não cumprimento dessas obrigações pode resultar no estabelecimento de um vínculo empregatício, sujeito à legislação trabalhista e previdenciária.

Na inteligência do artigo 7º da Lei do Estágio, as instituições de ensino desempenham um papel crucial no acompanhamento e avaliação dos estágios de seus educandos. Nesse sentido, as instituições devem celebrar termos de compromisso, avaliar as instalações da empresa concedente do estágio, indicar um professor orientador e exigir relatórios periódicos das atividades dos estagiários. Além disso, devem reorientar o estagiário em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Diante disso, se verifica que as instituições de ensino desempenham um papel importante na supervisão dos estágios de seus educandos, garantindo que essa fase da formação seja enriquecedora, educativa e alinhada com os objetivos acadêmicos.

Noutro ponto, a Lei do Estágio, especificamente em seu artigo 9º, define as obrigações das partes concedentes, que podem ser organizações privadas, órgãos públicos ou profissionais liberais, incluindo a celebração de termos de compromisso, o fornecimento de instalações adequadas, a nomeação de um supervisor e a contratação de um seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Outrossim, a legislação também aborda a duração do estágio, a possibilidade de concessão de bolsa ou benefícios, o período de recesso, a segurança no trabalho e as penalidades para o não cumprimento das regras.

Notadamente, isso desencadeia uma série de direitos para os estagiários como o direito à bolsa-auxílio, que pode variar de acordo com a empresa e o setor, destinando-se a auxiliar nas despesas do estagiário. Entretanto, vale salientar que alguns estágios podem ser não remunerados.

Nesse sentido, outro direito fundamental diz respeito à carga horária, que deve ser compatível com os compromissos acadêmicos do estagiário. Deveras, a jornada de estágio é definida em acordo entre a instituição de ensino, a empresa concedente e o aluno estagiário, com limites específicos:

Estudantes de educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos têm um limite de 4 horas diárias e 20 horas semanais.

O que você pode fazer para ajudar a não poluir:

- Não jogue lixo nas águas dos rios.
- Não canalize esgoto diretamente para os rios.
- Observe se alguma indústria está poluindo algum rio e avise às autoridades sobre a ocorrência.
- O cuidado com os resíduos sólidos (lixo)

Não coloque o lixo de sua casa muito antes de o carro do lixo passar. Se o lixo ficar muito tempo na rua, ele pode ser revirado por animais e também servir de foco de atração de insetos. Junte-se aos seus vizinhos para reivindicar, à Secretaria de Serviços Públicos da sua cidade, lixeiras e reservatórios de lixo adequados para sua rua.

Se, ao caminhar pela calçada, precisar jogar fora algum tipo de lixo, procure alguma lixeira, não jogue na rua. Se não houver lixeiras, você pode exigir do Município (Prefeitura) a sua colocação; afinal, você paga impostos para isso. O IPTU é o imposto municipal que viabiliza a arrecadação dos recursos para beneficiar a sua cidade. Ao observar algum tipo de problema nas instalações de esgoto na sua rua, não espere outra pessoa chamar a Prefeitura. Faça isso você mesmo/a.

Educação Ambiental e Climática nas Escolas

Fernanda Galdino Coppieters

OAB/BA 39.905

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência. Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário, não havia pobreza no mundo e ninguém morreria de fome”

Mahatma Gandhi

A Educação Ambiental e Climática é de fundamental importância para a preservação do meio ambiente e recursos naturais para presentes e futuras gerações sem isso estaremos fadados a escassez e a qualidade de vida planetária.

A mudança climática é uma ameaça direta à capacidade de uma criança de sobreviver, crescer e prosperar.



Qual a Importância da Lei na Preservação do Meio Ambiente?

A lei é necessária para estabelecer as regras que todos devem respeitar. Na esfera ambiental, ela traz meios de defesa do meio ambiente a ser cumprida por qualquer cidadão e através dos órgãos como o Ministério Público Federal (Procuradores da República) e Ministério Público Estadual (Promotores). Esses têm obrigação de acionar a Justiça para o cumprimento das leis ambientais. A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais completas do mundo. E cabe a todas as pessoas a responsabilidade pela efetividade dessa legislação.

No Brasil, existem diversas leis ambientais para garantir a preservação do significativo patrimônio ambiental do País. Dentre elas, apresentamos, a seguir, algumas consideradas norteadoras para proteção do ambiente.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Capítulo VI - Do Meio Ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Não polua os rios

Os rios são fonte de vida. Desde a Antiguidade, suas águas são essenciais para que as pessoas, plantas e animais possam viver, bebendo, alimentando-se, banhando-se, navegando, além de outras utilidades. Para ter um rio sem poluição, é preciso que não se jogue lixo nem esgoto diretamente nele. A poluição da água é feita com introdução de materiais químicos, físicos e biológicos que estragam a qualidade da água e afeta o organismo dos seres vivos.

Esse processo vai desde simples saquinhos de papel até os mais perigosos poluentes tóxicos, como os pesticidas, metais pesados (mercúrio, cromo, chumbo) e detergentes.



Estudantes do ensino superior, educação profissional de nível médio e ensino médio regular podem cumprir até 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Cursos que combinam teoria e prática podem permitir uma carga de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico.

Vale dizer que, durante períodos de avaliações, a carga horária do estágio deve ser reduzida pela metade para garantir o bom desempenho do estudante.

Ademais, em alguns casos, estagiários também têm direito a férias remuneradas, especialmente em estágios de longa duração, assim como, o direito ao vale-transporte para auxiliar nos custos de deslocamento.

Tais direitos resulta também em deveres à parte concedente, que deve implementar as medidas necessárias para proteger a saúde e a integridade física dos estagiários, em conformidade com as regulamentações de segurança no trabalho e o não cumprimento de todas as regras exigidas pela lei pode gerar penalidades, incluindo a possibilidade de ser impedido de receber estagiários por um determinado período, em caso de reincidência em irregularidades.

Portanto, o estágio desempenha um papel fundamental na formação educacional dos estudantes, com a Lei do Estágio desempenhando um papel crucial ao garantir os direitos e interesses dos estagiários. Isto porque, por meio da legislação são estabelecidas diretrizes claras para a duração do estágio, a possibilidade de benefícios, a segurança no trabalho e as penalidades para as partes concedentes que não seguem as regras, assegurando que o estágio seja uma experiência valiosa e segura para os estudantes, contribuindo para sua formação educacional e preparação para o mercado de trabalho.



A inclusão dos jovens no mercado de trabalho – Lei de Aprendizagem – Lei nº 10.0097/2000

Mirian Deise San Just
OAB/BA 69.323

Ao concluir o período escolar além de vários questionamentos sobre a vida adulta, existe uma expectativa de qual caminho profissional trilhar e como ingressar no mercado de trabalho.

A falta experiência profissional e pouca qualificação dos jovens no mercado de trabalho afeta tanto os indivíduos quanto a economia, pois, muitos jovens enfrentam dificuldades para encontrar emprego ou ingressar em carreiras profissionais.

Buscando oferecer oportunidade para mudar esse cenário, a Lei de Aprendizagem (Lei 10.0097/2000) possibilita que jovens e adolescentes adquiram experiência profissional ou aprendam um ofício, ainda cursando o ensino regular.

Apesar da Lei está em vigor por mais de 20 anos, ainda gera dúvidas e muitos jovens e adolescentes não participam do programa por desconhecimento. Desta forma, a seguir serão esclarecidos os principais questionamentos:

O que é aprendizagem?

É a formação técnico- profissional aplicada ao adolescente ou jovem em conformidade com a legislação. Ou seja, os participantes do programa são qualificados durante o período do contrato.

Quem pode ser aprendiz?

- Aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola;
- Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).

Como deve ser feita a seleção do aprendiz?

O empregador realiza a seleção priorizando adolescente entre 14 e 18

Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

O ambiente indica o lugar, o sítio, o recinto constituído por fatores físico-químicos, biológicos, culturais e sociais. É o resultado das relações entre a sociedade e a natureza. Dada a consciência sobre a importância dos estudos a respeito do funcionamento da natureza, surge, em 1869, a Ecologia, ciência que estuda as relações entre os seres vivos e o lugar onde eles vivem (habitat) e, em consequência, as influências que uns causam aos outros. As pesquisas revelaram que, para existir vida, é preciso a interação entre elementos fundamentais como água, solo, ar e energia. Essa interação forma a Biosfera, espaço da vida que envolve o planeta Terra e reúne vários ecossistemas.

Ecossistema é o conjunto do relacionamento de todos os fatores bióticos, abióticos sobre um determinado ambiente. Todos os elementos que compõem o ecossistema se relacionam com equilíbrio e harmonia de forma interdependente. Cada ecossistema possui sua capacidade de suporte que, ao ser alterado, pode comprometer a sua existência. Segundo Capra (2002), a vida se constitui em rede, quando um único elemento é alterado reverbera em toda a teia. Assim, a interação do humano com os ecossistemas precisa considerar essa

peculiaridade para garantir a manutenção da vida.

A compatibilização entre a atividade humana e os ecossistemas vem, ao longo dos anos, tornando-se um desafio. A expansão do consumo, da tecnologia, dos resíduos sólidos etc., incompatíveis com o tempo de recomposição na biosfera, além dos problemas sociais, como fome, exploração humana, desigualdade social vem se tornando um grande desafio para uma relação sustentável entre a sociedade e a natureza.



Mulheres na Política

O primeiro país a reconhecer o direito das mulheres a votar foi a Nova Zelândia, em 1893. No Brasil, somente em 1927 tal direito passou a se garantir, quando a professora Celina Guimarães Viana conseguiu o seu registro para votar no município de Mossoró, no Rio Grande do Norte, porém, em âmbito nacional, o voto feminino só foi aprovado em 1932. Em virtude da Ditadura Vargas (1937-1945), as mulheres somente passaram a votar efetivamente em 1946.



De acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ainda há uma dificuldade dos partidos e coligações nos municípios atenderem o que diz a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), que estabelece, em seu art. 10, que, nas eleições proporcionais, "(...) cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo". A obrigatoriedade imposta de percentual mínimo de mulheres nas disputas eleitorais foi reforçada pela minirreforma eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034/2009), que substituiu a expressão prevista na lei anterior - "deverá reservar - para "preencherá".

A experiência tem demonstrado que não basta garantir apenas o número de vagas, é necessário conferir às candidatas mulheres as mesmas condições dadas aos homens, mesmo espaço político e igualdade de oportunidades. O que se vê hoje são candidaturas fictícias com objetivo exclusivo de cumprir a cota imposta pela Lei nº 12.034/2009, sem efetividade para a correção das desigualdades.

A participação feminina nos espaços de poder é necessária para o aperfeiçoamento e consolidação da democracia. Apesar dos avanços já conquistados, o Brasil tem muito a fazer para superar a desigualdade de gênero na política e nos espaços de poder.

⁷ Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>. Acesso 28 de outubro de 2023.



anos, estabelecendo de forma autônoma como será o processo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

O que é o contrato de aprendizagem?

É um contrato especial que contém: o curso; a jornada; a quantidade de horas teóricas e práticas; a remuneração mensal; a duração do contrato (possui duração máxima de dois anos, em regra).

Quais os direitos do aprendiz?

- Formação técnico-profissional.
- Remuneração com base de um salário-mínimo proporcional às horas de trabalho;
- Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Seguro-desemprego;
- Férias remuneradas;
- 13º salário;
- FGTS (2%);

Todos os anos existem oportunidades para ingressar no programa de Jovem Aprendiz. As empresas que aderem ao programa têm incentivos fiscais ou subsídios para contratarem jovens. Segundo o Ministério da Economia, em 2022 foram mais de 517 mil jovens com contrato de aprendizagem.

A inclusão de jovens no mercado de trabalho envolve uma combinação de medidas que tem por objetivo a valorização da força de trabalho jovem, garantindo oportunidades justas no mercado de trabalho que contribuirão para um futuro econômico sustentável.



Empregado Doméstico

O empregado doméstico desempenha um papel fundamental no cotidiano de muitas famílias, atuando como cuidador do lar e, em muitos casos, como apoio no cuidado de crianças e idosos.

O artigo 7º da CF/88 trouxe direcionamentos legais importantes para os empregados domésticos, uma vez que estabeleceu diversos direitos trabalhistas para todos os trabalhadores, sem distinção de categoria. Dessa forma, esses empregados tiveram garantidos direitos como jornada de trabalho limitada a oito horas diárias, 44 horas semanais, adicional noturno, horas extras, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço do salário, décimo terceiro salário e o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A Emenda Constitucional nº 72/2013 foi um marco significativo na ampliação dos direitos dos empregados domésticos no Brasil. Ela assegurou direitos adicionais, como o direito ao seguro-desemprego, ao salário-família e à proteção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, é importante destacar a Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta a Emenda Constitucional acima citada e estabelece direitos específicos para os empregados domésticos, como o registro em carteira, o pagamento de horas extras, o controle da jornada de trabalho, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 e as legislações posteriores representam avanços significativos na garantia dos direitos dos empregados domésticos. No entanto, é fundamental que empregadores e a sociedade em geral estejam cientes desses direitos e cumpram suas obrigações para garantir que os empregados domésticos sejam tratados com dignidade e justiça. A valorização desse trabalho não é apenas uma questão legal, mas também uma questão de respeito aos direitos humanos e à igualdade de oportunidades, fortalecendo os alicerces de uma sociedade justa e inclusiva.



Foi também instituído o Programa Mulher Viver sem Violência, o qual objetiva integrar o atendimento especializado no âmbito da saúde, da justiça, e da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira das mulheres.

Tendo em conta as desigualdades e grandes assimetrias que persistem, a promoção da igualdade passa pelo empoderamento das mulheres e pela melhoria da sua saúde sexual e reprodutiva, em especial ao acesso ao planejamento familiar efetivo. A introdução da perspectiva de gênero nas políticas públicas do nosso país é uma das ferramentas fundamentais de combate às desigualdades. O empoderamento objetiva o equilíbrio de poder entre homens e mulheres, ao criar as condições para que a mulher seja autônoma nas suas decisões e na forma de gerir a sua vida.

O que é o empoderamento da mulher?

É o ato de se conceder o poder a quem seja o detentor dele (mulheres), em todas as esferas públicas e privadas, garantindo que estas possam se apropriar do seu direito de existir na sociedade. A ONU estabeleceu os seguintes princípios de Empoderamento das Mulheres:

Princípio 1: Estabelecer uma liderança corporativa de alto nível para a igualdade entre gêneros;

Princípio 2: Tratar todos os homens e mulheres de forma justa no trabalho - respeitar e apoiar os direitos humanos e a não discriminação;

Princípio 3: Assegurar a saúde, a segurança e o bem estar de todos os trabalhadores e trabalhadoras;

Princípio 4: Promover a educação, a formação e o desenvolvimento profissional para as mulheres;

Princípio 5: Implementar o desenvolvimento empresarial e as práticas da cadeia de abastecimento e de marketing que empoderem as mulheres;

Princípio 6: Promover a igualdade através de iniciativas comunitárias e de defesa;

Princípio 7: Medir e publicar relatórios dos progressos para alcançar a igualdade entre gêneros.

as lutas travadas pelas mulheres, contribuíram consideravelmente para que a Constituição de 1988 trouxesse regras, propondo a igualdade de gênero, conforme estabelece o inciso I do artigo 5º o qual diz: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Conforme pode-se verificar, esse dispositivo constitucional propiciou o surgimento de diversas normas garantidoras de outros direitos, abrangendo todas pessoas independentemente do sexo, tais como:

- Direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passaram a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher;
- Reconheceu-se a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar; A desjudicialização das separações conjugais, quando não houver litígio, foi instituída pela Lei 11.441/2007. Esta é feita pela via administrativa, mediante escritura pública, por tabelião;
- A violência familiar passou a ser coibida com a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha;
- O título de propriedade do imóvel do programa Minha Casa Minha Vida, em caso de dissolução da união, será registrado em nome da mulher, Lei nº 11.977/2009;
- Estabeleceu-se a quota para a candidatura de mulheres nos partidos políticos, Lei 12.034/2009;
- A guarda compartilhada passou a ser aplicada, estabelecendo-se a divisão do tempo de convívio os filhos entre a mãe e pai de forma equilibrada, Lei 13.058/2014;
- O assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres (feminicídio) foi tornado crime hediondo, Lei nº 13.104/2015.

Outros avanços ocorreram, após a promulgação da Constituição de 1988, destacando-se a criação dos Conselhos dos Direitos da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, além de programas específicos de Saúde integral e de prevenção e atendimento às vítimas de Violência Sexual e Doméstica e ampliação da Central de Atendimento à Mulher através do DISQUE 180.

Um nova regra também começou a vigorar através da Lei 13.882/2019, a qual estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Nº 10.741/2003)

O Estatuto da Pessoa Idosa, referendado na Lei nº 10.741/2003, com redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022, apresenta o compromisso social com a proteção e valorização da população idosa. Composto por 118 artigos, o estatuto visa garantir a efetivação dos direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhes dignidade, bem-estar e respeito em uma fase da vida que deve ser caracterizada pelo desfrute e pela tranquilidade.

O dispositivo abrange uma variedade de questões essenciais para a pessoa idosa. Dentre elas, pode-se destacar o direito à saúde, com a oferta de tratamento médico adequado e gratuito, bem como a promoção de políticas de prevenção de doenças comuns nessa faixa etária.

O estatuto também reconhece o papel ativo que a pessoa idosa pode desempenhar na sociedade, assegurando-lhes o direito de participar em atividades culturais, educacionais e sociais. Também merece destaque a ênfase na conscientização sobre esses direitos, o que contribui para combater o preconceito e a discriminação.

Apesar dos avanços proporcionados pelo Estatuto, os desafios persistem. A falta de implementação plena e a necessidade de conscientização contínua são algumas das questões que exigem devida atenção. É fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância de proteger e respeitar a pessoa idosa, pois envelhecer é um processo natural e merece ser vivido com dignidade.

O Estatuto apoia num avanço significativo na proteção e valorização dos direitos da população idosa. No entanto, sua efetividade depende da conscientização e do contínuo compromisso de todos em assegurar que as pessoas idosas desfrutem de uma vida digna e respeitosa, contribuindo com sua sabedoria e experiência para o enriquecimento de nossa sociedade.



Pessoa com Deficiência

Ser uma pessoa com deficiência no Brasil é um grande desafio; entretanto, têm se intensificado as lutas no sentido de garantir a esta população condições para enfrentar as injustiças da realidade social. Cabe ao Poder Público assegurar o pleno exercício dos direitos básicos destas pessoas, como, por exemplo, os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social e outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Além dos direitos básicos acima mencionados, também são assegurados:

Garantia de um salário mínimo (Artigo nº 203, inciso V da CF): Benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A educação especial (Lei nº 7.853/89): Inclusão no sistema educacional da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, a supletiva, a habilitação e a reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios. A matrícula compulsória (Lei nº 7.853/89): Matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de integrarem o sistema regular de ensino. A adaptação das edificações e vias públicas (Lei nº 10.098/2000):

Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida,



O autista, assim como os PCD's em geral tem a obrigação de realizar o alistamento militar, podendo fazer o cadastro e solicitar a dispensa. Assim como eles também tem o direito ao voto a partir dos 16 anos, o qual é obrigatório a partir dos 18.

Deverá existir a inclusão e não a segregação do autista na educação e no mercado de trabalho.

No período escolar, a família decidirá se a criança irá ser matriculada em uma escola regular ou especial, dentro da razoabilidade às demais áreas. Ressaltando que não poderá existir limite de número de alunos PCD's por sala de aula.

No ambiente escolar a criança com autismo precisa ser estimulada e realizar atividades com os colegas, por isso, é muito importante o Acompanhante de Desenvolvimento Individual - ADI e apoio pedagógico necessário, pois ajudará no processo de inclusão, auxiliando em suas dificuldades que podem ser sociais e/ou de aprendizagem. Esse profissional deve ser custeado pela escola ou faculdade (sem qualquer acréscimo na mensalidade, quando particular).

É importante a inclusão das pessoas com TEA na sociedade. Discriminar autista é crime; mas devemos lembrar que, para isto, o agressor deve estar ciente da condição/atipicidade do agredido.

Direito das Mulheres

Elisibe de Carvalho Simões

OAB/BA 8.296

"Temos que lutar por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres".

Rosa Luxemburgo

O movimento das mulheres teve um papel fundamental na luta pela abertura democrática do nosso país, ajudando a por fim à ditadura militar nos anos 80. Além de ter ampliado e diversificado a sua forma de atuação, adentrando nos partidos políticos, sindicatos e associações comunitárias,

O Direito da Pessoa do Transtorno do Espectro Autista (Tea)

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), comumente referido como autismo, é um conjunto de condições neuropsiquiátricas que afetam o desenvolvimento social, comunicativo e comportamental de uma pessoa. O autismo é caracterizado por ampla variedade de sintomas e níveis de gravidade, por isso é denominado “espectro”. O TEA apresenta uma combinação única de características, habilidades e desafios.

A Lei 12.764/2012 determinou que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), são considerados PCD’S para todos os fins, desta forma, tem direito:

- A prioridade;
- Auxiliar na escola (desde que haja requisição médica);
- Vaga especial, gratuidade no transporte intra e intermunicipal e interurbano (ônibus, ferry, lanchinha para a ilha...), com direito ao acompanhante;
- Saque do FGTS;
- Terapias, medicação, fraldas, BPC/LOAS, compra de veículo com isenção de impostos, isenção de IPVA...

O autista paga passagem aérea com preço normal, mas seu acompanhante possui descontos significativos na compra de passagem aérea, neste caso basta entrar em contato com a companhia de viagem com antecedência para fazer o cartão MEDIF ou FREMEC, pois cada uma tem um protocolo específico e o formulário precisa ser preenchido pelo médico ANTES da compra da passagem. Este direito é válido também para outros portadores de várias deficiências ou doenças.

Apesar de muitas pessoas imaginarem que autistas, assim como os demais PCD’s, sejam isentos de Imposto de Renda, isto não é verdade; a isenção só se aplica às aposentadorias e pensões do deficiente, as demais rendas são tributadas normalmente.

O direito a meia entrada do autista é estendido ao acompanhante. Isso se aplica a shows e espetáculos mesmo que o PCD seja independente e não dependa de acompanhante.

mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Deve-se exigir do município a construção dos acessos e notificar as empresas para fazê-lo nos seus prédios.

As vagas nas empresas (Lei nº 8.213/91): A obrigatoriedade das empresas com 100 (cem) ou mais empregados em preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, dar-se-á nas seguintes proporções:

- de 100 a 200 empregados - 2%
- de 201 a 500 empregados - 3%
- de 501 a 1.000 empregados - 4%
- de 1.001 em diante - 5%

O horário especial de trabalho do servidor (Lei nº 8.112/90): concessão de horário especial ao servidor público que tenha deficiência, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente, de compensação de horário.

O Direito à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva

“Temos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. Boaventura de Souza Santos

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva apresenta propostas de uma educação escolar que traz em sua essência a ideia da valorização da diferença e conjuga igualdade e diferença em um só conceito. Essa nova postura diante da heterogeneidade põe em confronto as atitudes discriminatórias e os meios de superação dessas atitudes e a inclusão assume o centro do debate, conforme diz a nova política de educação especial.

O acesso à educação inclusiva é um direito irrevogável de pessoas com ou sem deficiência. A sociedade historicamente se orientou por uma “lógica paradoxal”, que, ao arriscar incluir um indivíduo, acabava por excluí-lo, pois tentava padronizar, homogeneizar as pessoas, negando-lhes o direito vital de serem únicas. O ato de incluir requer uma postura revolucionária de uma sociedade que se identifica pela marca da heterogeneidade e se permite enriquecer com a diversidade.

O objetivo da inclusão escolar, dentro da nova política, é a transformação das ambiências de ensino, de maneira que se tornem lugares de formação e informação de qualidade para todos, irrestritamente.

Fonte: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Superintendência de Políticas Para a Educação Básica (Suped)

Uma escola de fato inclusiva e aberta à diversidade é aquela que faz revisão constante de seu modo de pensar e de fazer educação. Dar sentido ao conhecimento, fazer planejamento e avaliação do ensino, oportunizar o aperfeiçoamento e a formação continuada de professores/as são atitudes que se tornam imperativas na construção de um espaço inclusivo de educação. Além disso, reconhecer a diferença como uma oportunidade de crescimento para pessoas com ou sem deficiência é uma estrada a ser construída passo a passo, oferecendo voz para todas as pessoas se manifestarem, abrindo caminhos para as ideias transitarem com liberdade de expressão e abrindo os olhos do entendimento para compreender a arte de conviver.

Enfim, todos devem ter o entendimento claro de que o indivíduo com deficiência deve ser inserido no espaço da escola. Para tanto, aspectos importantes devem ser observados e sugeridos na vivência da Educação na perspectiva Inclusiva:

- Conscientizar a comunidade de que a pessoa com deficiência não vai atrapalhar a aprendizagem dos demais.
- Ter como filosofia da educação a consideração às diferenças no aprendizado.
- Ter uma equipe de professores/as preparados/as para momentos inusitados.
- O/a estudante deve ser matriculado a partir de uma análise cuidadosa visando garantir a inclusão, o acesso, a permanência e a integridade do



mesmo no espaço escolar e na vida cotidiana.

- Avaliar a aprendizagem do/a aluno/a conforme seu potencial.
- Quando necessário, solicitar à família atendimento médico para o/a estudante, bem como mediar/ indicar espaços apropriados para encaminhamentos desses/as estudantes.
- Não deixar de aplicar certos conteúdos aos/as estudantes, tendo seu aprendizado.

Marcos Legais

- Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Lei Nacional Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Decreto Nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União à política de Financiamento do Atendimento Educacional Especializado.
- Decreto Nº 6.949/2009, que ratifica a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência/ONU.
- Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).
- Resolução CNE/CEB Nº 04/2009 – que institui Diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- Resolução CEE Nº 79/2009 que estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para todas as etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.
- Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que dispõe sobre Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) implantadas nas escolas regulares.